



Projeto de Melhoria do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços do Governo do Estado do Ceará

PC04 – Relatório para apresentação de modelo e critérios de classificação de itens que atendam a padrões de sustentabilidade

Maio/2017



NTConsult

NTCONSULT TECNOLOGIA E CONSULTORIA



00	16/05/2017	Criação do Relatório	LP, TV	RG	RG,CT	CC
Revisão	Data	Descrição	Por	Verif.	Aprov.	Autoriz.

**Projeto de Melhoria do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços
do Governo do Estado do Ceará.**

**PC04 - Relatório para apresentação de modelo e critérios de classificação e
especificação de itens que atendam a padrões de sustentabilidade**

Maio /2017

CC:133



NTCONSULT – Tecnologia e Consultoria
Rua Augusto Severo, 252
– Bairro São João -
Porto Alegre/RS CEP 90.240-480
Tel: (51) 3333-1859 - Fax: (51) 3333-1800



APRESENTAÇÃO DE MODELO E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE ITENS QUE ATENDAM A PADRÕES DE SUSTENTABILIDADE

APRESENTAÇÃO

O presente documento refere-se aos serviços de consultoria para o Projeto de Melhoria do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços do Governo do Estado do Ceará, especificamente no atendimento da Atividade 4, estabelecida nos Termos de Referência do Projeto, constituindo o Produto Contratual PC04. Este relatório tem como objetivo a apresentação de modelo (critérios) de classificação e especificação de itens que atendam a padrões de sustentabilidade nas compras públicas do governo do Estado do Ceará.

A partir deste relatório pretende-se atingir os seguintes macro-objetivos previstos nos termos de referência desta atividade:

- Apresentação de conceitos, aspectos jurídico-institucionais e ferramentas para compras públicas sustentáveis;
- Definição de critérios de sustentabilidade nas compras públicas;
- Elaboração e apresentação de modelo (critérios) de classificação e especificação de itens que atendam a padrões de sustentabilidade, aderentes ao Catálogo de bens, Materiais e Serviços.

O presente documento, inicialmente proposto, está organizado de acordo com os seguintes tópicos:

- **Introdução** apresenta o contexto do projeto, as etapas para elaboração do Produto, e a sistemática de trabalho, abordada complementarmente junto à Introdução.
- **Referencial teórico** apresentando o contexto histórico relacionado à sustentabilidade em compras públicas no âmbito nacional e mundial;
- **Aspectos jurídicos e legais** apresentando conceitualmente a viabilidade jurídica da aplicabilidade de sustentabilidade em compras públicas e oportunizando ferramentas para licitações sustentáveis;



- **Critérios de sustentabilidade** contextualizando em referência ao embasamento existente aplicado à compras públicas nacionais, tomando-se em conta setores-chave e critérios de sustentabilidade vinculantes;
- **Aplicabilidade dos critérios vinculantes** aos itens do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços, oportunizando o nivelamento de entendimentos e norteadores;
- **Vinculação de sustentabilidade aos itens do catálogo**, ocasião onde se decorre a respeito da adequada formulação de modo e método de atuação para atribuição de indicação de 'sustentabilidade' aos itens do Catálogo;
- **Considerações finais e próximas atividades**, onde se discorre sobre as considerações finais do produto e as próximas atividades previstas para o projeto;
- **Lista de Abreviaturas**, em que se apresenta a lista das abreviaturas utilizadas ao longo do documento;
- **Referências**, onde se apresenta a relação das referências utilizadas para a elaboração do presente relatório.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
1.1 AMBIENTE DE TRABALHO	5
1.2 ETAPAS CONDUZIDAS NA ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS	5
2. REFERENCIAL TEÓRICO	7
2.1 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	7
2.1.1 <i>Antecedentes Históricos no Mundo</i>	7
2.1.2 <i>Antecedentes Históricos no Brasil</i>	9
2.2 SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS PÚBLICAS	11
2.2.1 <i>Desenvolvimento Sustentável na Administração Pública Brasileira</i>	12
2.3 LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL	14
3. ASPECTOS JURÍDICO-LEGAIS E FERRAMENTAS PARA LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS	18
3.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL	18
3.2 LEGISLAÇÃO PRESENTE NO ESTADO DO CEARÁ	25
4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS PÚBLICAS	29
4.1 SETORES-CHAVE	30
4.1.1 <i>Alimentação e Serviços de Buffet</i>	30
4.1.2 <i>Construção Civil</i>	31
4.1.3 <i>Energia</i>	31
4.1.4 <i>Limpeza e Manutenção</i>	32
4.1.5 <i>Tecnologia da Informação e Comunicação</i>	32
4.1.6 <i>Veículos</i>	32
4.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE PARA LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS	33
4.2.1 <i>Bens de Consumo e Materiais</i>	33
4.2.2 <i>Contratos de Serviços</i>	37
5. APLICABILIDADE DOS CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS NO CATÁLOGO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS	44
5.1 ROTULAGEM	45
5.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	47
5.3 CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	47
5.4 CUSTO DE CICLO DE VIDA (CCV)	48
5.5 EXECUÇÃO E CLÁUSULAS DE DESEMPENHO DE CONTRATO	49
5.6 MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	49
6. VINCULAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AOS ITENS DO CATALOGO	51
7. CONSIDERAÇÕES E PRÓXIMAS ATIVIDADES	52
7.1 CONSIDERAÇÕES DA CONSULTORIA	52
7.2 PRÓXIMAS ATIVIDADES	52
8. LISTA DE ABREVIATURAS	53
9. REFERÊNCIAS	55



1. Introdução

Compondo o projeto de Melhoria do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços do Governo do Estado do Ceará, este documento foi constituído a partir de metodologia descritivo-exploratória, sendo que o ponto focal do conteúdo pesquisado versa sobre os seguintes temas: Busca por declarações, convenções e tratados internacionais a respeito dos temas de desenvolvimento sustentável e consumo estatal sustentável; levantamento da legislação federal sobre licitações sustentáveis; e revisão da bibliografia nacional sobre licitações sustentáveis, gestão e políticas públicas.

Este documento tem por objetivo apresentar um panorama da sustentabilidade em compras públicas, e a partir disto, como os processos licitatórios, hoje praticados pelo estado do Ceará, podem se transformar numa ferramenta importante e eficiente de promoção do desenvolvimento sustentável na esfera pública estadual, com repercussão direta na iniciativa privada. Nesse sentido, o Produto contratual tem como objetivo atender os macro-objetivos inseridos na apresentação deste relatório.

1.1 Ambiente de Trabalho

A Consultoria estimou esforços e recursos para execução deste trabalho, embasando-se nos requisitos dispostos nos Termos de Referência do Projeto. Para tanto, esta consultoria entendeu que por se tratar de assunto de alcance global fez-se necessário ampliar a visão acerca do conteúdo proposto para o Produto Contratual, embasando-se em conceitos e práticas voltadas a sustentabilidade em âmbito regional, nacional e mundial.

Ciente e consciente da responsabilidade decorrente deste contexto o governo do Ceará, através de sua Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), fundamentada no seu poder de compra e ciente do seu papel na promoção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, decidiu dar os primeiros passos para promover e adotar esse novo enfoque de compras, com o objetivo de estimular a adoção um modelo de desenvolvimento mais sustentável, ampliando, assim, o papel das aquisições governamentais para além das atividades de gestão da máquina pública.

1.2 Etapas Conduzidas na Elaboração dos Trabalhos

No desdobramento das atividades de requalificação dos itens do Catálogo, em associação à promoção de esforços de saneamento da base de dados, tratando-se os itens considerados obsoletos, incompletos, inconsistentes, divergentes e repetidos, configurou-se a concepção inicial que oportunizou esboçar a linha mestra que legitimou o enfoque referente à elaboração de modelo de classificação e especificação de critérios de itens que atendam a padrões de sustentabilidade, aderentes ao Catálogo de Bens, Materiais e Serviços do Estado do Ceará.

Estas etapas constituíram-se de pesquisas de benchmarking para apropriação de conhecimentos, assim como investigação de melhores práticas adotadas nacionalmente. Assim, o referido Produto Contratual foi elaborado a partir do levantamento de conceitos e questões que envolvem a prática de compras públicas sustentáveis, focando nos seus



benefícios, nos critérios praticados por grande parte das gestões públicas estaduais no Brasil e, em especial, com o objetivo de incentivar a produção e o consumo sustentável e a minimização das externalidades negativas causadas pelo consumo de produtos sem preocupações ambientais, responsáveis por impactos que oneram os cofres públicos e a sociedade.

Contemplando e oportunizando a concepção destes objetivos foram:

- Realizadas pesquisas bibliográficas, tanto em livros quanto na internet;
- Investigadas as legislações aplicadas nos estados do território nacional;
- Agregadas experiências desta consultoria na prestação de serviços de consultoria e desenvolvimento de software voltados à compras públicas governamentais.



2. Referencial Teórico

O objetivo deste capítulo é apresentar o referencial teórico utilizado para embasar a elaboração deste relatório e assim, considerando os objetivos presentes nos Termos de Referência do Projeto, apresentar os principais conceitos atinentes ao assunto.

2.1 Desenvolvimento Sustentável

É forçoso comentar que em um momento onde a humanidade experimenta uma crise ambiental sem precedentes, com a destruição progressiva da biodiversidade, o crescimento geométrico do volume de resíduos, o aquecimento global é agravado pelo uso cada vez maior de combustíveis fósseis na produção de energia. A escassez de água doce limpa e potável, a dificuldade de prover alimentos à população e, entre outros indicadores, denunciam um modelo de desenvolvimento ecologicamente predatório, socialmente perverso e politicamente injusto. A sociedade, as instituições privadas e os órgãos governamentais podem influenciar positivamente a ampliação de um mercado que vem descobrindo ótimas oportunidades de negócio, a partir da introdução da filosofia do Desenvolvimento Sustentável.

A noção de sustentabilidade baseia-se no imperativo de se garantir a disponibilidade dos recursos da Terra para nossos descendentes, por meio de uma gestão que contemple a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento sadio da economia em nossas sociedades. Em outras palavras, precisamos atender às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras atenderem às suas necessidades e sem comprometerem sua própria sobrevivência.

O conceito de “desenvolvimento sustentável” é aberto, ou seja, relaciona-se com um determinado contexto histórico e é passível de aperfeiçoamentos e modificações, conforme ocorram transformações sociais, políticas, ambientais, econômicas e culturais. Assim, é importante registrar que o desenvolvimento sustentável decorre da conjugação de dois outros direitos: o direito ao desenvolvimento e o direito ao meio ambiente sadio, ambos Direitos Humanos que devem ser compreendidos conjuntamente, de forma complementar, harmônica e harmoniosa.

Historicamente os princípios e os alicerces para a implantação de políticas de compra por governos e empresas prevendo análises de aspectos ambientais e sociais foram fincados há mais de duas décadas, quando a Organização das Nações Unidas (ONU) começou a discutir o desenvolvimento sustentável. Porém, foi somente após a virada para o século XXI que ocorreram os principais avanços nesta área.

2.1.1 Antecedentes Históricos no Mundo

Na década de 70, as atenções estavam mais voltadas ao desenho dos processos produtivos do que aos padrões de produção e consumo. Fortes críticas começavam a surgir em relação à sociedade do consumo. Em 1972, o relatório “Os limites do crescimento”, elaborado pelo



Clube de Roma¹, reforçou a consciência pública sobre a crise ambiental. Ainda neste mesmo ano, a necessidade de haver políticas de controle da poluição é posta em debate pela ONU na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, em Estocolmo.

Em meados dos anos 80, foi realizada a primeira Conferência Mundial da Indústria sobre Gestão Ambiental, em Versailles e em 1987, o termo “desenvolvimento sustentável” é cunhado e propagado através do relatório “Nosso futuro comum”, desenvolvido pela Comissão Brundtland.

No início da década de 1990, a percepção dos impactos negativos globais dos padrões de consumo foi intensificada, ao mesmo tempo em que eram estruturados os serviços de defesa dos direitos (e não dos deveres) do consumidor e introduzidas práticas de produção mais limpa. Neste sentido a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD — UNCED em inglês — mais conhecida como Rio 92), foi o primeiro grande alerta sobre a importância do consumo em bases sustentáveis, tornando o tema explícito na agenda do desenvolvimento, reforçando a necessidade de novos modelos de gestão de territórios e de relacionamento entre a espécie humana e a natureza. Este marco é delimitador da consciência ambiental.

A ‘*International Organization for Standardization*’ (ISO), em 1993, entendeu como uma necessidade urgente o desenvolvimento de normas que além de falarem da questão ambiental também tivessem como intuito a padronização dos processos de empresas que viessem a utilizar recursos extraídos da natureza e que pudessem causar algum dano ambiental decorrente de suas atividades. Ainda neste ano, a ISO reuniu diversos profissionais e criou um comitê técnico de Gestão Ambiental, intitulado Comitê Técnico TC 207, cujo foco teria como objetivo desenvolver normas em diversas áreas envolvidas com o meio ambiente. Fruto deste esforço surge a série ISO 14000.

Já em 1994, é apresentado e introduzido o conceito ‘*Triple Bottom Line*’, também conhecido como ‘*People, Planet, Profit*’, que consiste na associação dos fatores das atividades sustentáveis em equilíbrio nas dimensões social, ambiental e econômica. No Brasil, o conceito ficou conhecido como ‘*Tripé da Sustentabilidade*’ e oportunizou a encubação de significativas iniciativas.

Em 1995 a definição de consumo sustentável é apresentada pela ‘*Oslo Ministerial Roundtable Conference on Sustainable Production and Consumption*’. Nesta oportunidade a conferência se dedica a discutir o uso de bens e serviços que atendem às necessidades básicas e que trazem uma melhor qualidade de vida, enquanto minimizam o uso de recursos naturais, materiais tóxicos e emissões de poluentes através do ciclo de vida, de forma a não pôr em perigo as necessidades das futuras gerações.

Após a virada do século, a ‘produção mais limpa’ já conta com algumas iniciativas consistentes, apesar disto não se verificar na esfera do consumo. Os avanços da produção ainda não são suficientes para solucionar os dilemas da sustentabilidade e, em função disto

¹ O Clube de Roma é atualmente uma organização não governamental (ONG) que teve início em abril de 1968 como um pequeno grupo de 30 profissionais empresários, diplomatas, cientistas, educadores, humanistas, economistas e altos funcionários governamentais de dez países diversos que se reuniram para tratar de assuntos relacionados ao uso indiscriminado dos recursos naturais do meio ambiente em termos mundiais. Pelo fato desta primeira reunião ter acontecido na ‘*Accademia dei Lincei*’, em Roma na Itália, o nome sugestivo de Clube de Roma deu denominação à entidade.



os marcos referenciais para o consumo sustentável começam a ser estabelecidos. Em 2000, são lançados os 'Objetivos do Milênio' pela ONU, marco determinante, que incluiu a garantia da sustentabilidade ambiental e melhorias na saúde. No entanto, em meados do ano de 2002 a mesma organização promoveu em Johannesburgo (África do Sul), a Conferência Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, também chamada de 'Rio+10', que destacou a promoção de políticas de licitação sustentável como fundamentais para o avanço e difusão de produtos e serviços sustentáveis, sob os pontos de vista social e ambiental.

Ato seguinte, em 2004, foi lançada na Europa a Campanha 'Procura+'² pelo '*International Council for Local Environmental Initiatives*' (ICLEI), com o objetivo de apoiar autoridades públicas na implementação de 'Compras Públicas Sustentáveis' (CPS). Os primeiros governos europeus a aderirem à Campanha foram Kolding (Dinamarca), Gothenburg (Suécia) e Zurich (Suíça). Ainda na década de 2000, mais precisamente em 2008 foi anunciado o '*Green Economy Initiative*', pelo 'Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente' (PNUMA), com a ideia fundamental de aproveitar os esforços de combate à crise global para incentivar um novo ciclo de desenvolvimento com base em um sistema econômico sustentável.

Estes constantes esforços fizeram com que a década de 2010 fosse iniciada com um arcabouço jurídico mais propício ao consumo sustentável, que evidenciou a necessidade de monitorar, avaliar e aperfeiçoar as políticas e práticas sustentáveis; iniciativas que ainda estão em desenvolvimento até o presente momento.

2.1.2 Antecedentes Históricos no Brasil

O conceito de desenvolvimento sustentável também está presente no ordenamento jurídico nacional brasileiro. A Constituição Federal de 1988 foi a primeira a dedicar um capítulo específico ao meio ambiente, desdobramento do Título VII – que abarca a "Ordem Social". Ao lado de previsões em capítulos para a seguridade social, educação, cultura e desporto, ciência e tecnologia, comunicação social, família, criança, adolescente, jovem, idoso e índios, o capítulo VI dedicou-se exclusivamente ao meio ambiente. O conceito de desenvolvimento sustentável na Constituição Federal de 1988 decorre da interpretação sistemática dos artigos 225, caput e 170, VI, assentado que ao Estado incumbe a preservação ambiental e que a defesa do meio ambiente é também um dos princípios norteadores da ordem econômica-social.

Fica assim ressaltado o enfoque renovador desta, que foi a primeira Constituição Brasileira a dedicar capítulo próprio à temática ambiental, apontado que nas Constituições anteriores o meio ambiente estava inserido como recurso para o desenvolvimento nacional em uma perspectiva mais econômica, relacionando-o à infraestrutura.

Embora o conceito de desenvolvimento sustentável no Brasil tenha sido amplamente disseminado nas últimas décadas, sobretudo a partir da 'Rio 92', ainda na década de 80 foi criada a Lei 6.938, que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) visando a

² A Campanha Procura+, fundada pelo ICLEI em 2004, promove que órgãos públicos incluam critérios ambientais, sociais e econômicos em suas compras públicas e procedimentos relacionados. A Procura+ apoia as autoridades públicas a implementarem Compras Públicas Sustentáveis (CPS), destaca os principais resultados alcançados e promove o intercâmbio de boas práticas internacionalmente. O termo Procura, vem de *procurement*, que significa licitação em inglês.



compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico. A Constituição Brasileira trouxe então, a partir de 1988, alguns pontos importantes que permeiam a abordagem da sustentabilidade, tais como:

- O Estado e a sociedade devem garantir a proteção do meio ambiente, viabilizando qualidade de vida para as presentes e as futuras gerações;
- A atividade econômica deve harmonizar, entre outras coisas, a livre concorrência, a defesa ao consumidor e ao meio ambiente e a redução das desigualdades;
- O Poder Público deve atuar sobre a produção e comercialização de métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, que tanto pode se dar mediante instrumentos de comando e controle, quanto por meio de instrumentos de mercado, como o são as compras públicas.

O marco ocorrido em 1992 estimulou a adoção de um plano de ação para promover o desenvolvimento sustentável, através da publicação da 'Declaração do Rio' e da 'Agenda 21'. A Agenda 21, especificamente, foi um plano formulado para ser adotado em todos os níveis de governo e por todos os atores sociais relevantes, a partir da integração de objetivos econômicos, sociais e ambientais visando a promoção do atendimento das necessidades das gerações presentes sem comprometimento do atendimento das necessidades das gerações futuras, segundo preconizava o relatório da Comissão Brundtland, emitido em 1987.

Afortunadamente em 1999, no rastro destas ações, entra em vigor a Lei 9.795, que dispôs sobre a educação ambiental e instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA); esta iniciativa tem espelhamento na Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), lançada neste mesmo ano.

A década de 2000 foi bastante ativa, começando com a 'Rio+10', sendo complementada pelo lançamento da 'Agenda 21 Brasileira' em 2002. Esta agenda objetivou orientar a produção e consumo sustentáveis, introduzindo a conscientização e o combate à cultura do desperdício. A Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, justamente com a função de democratizar as licitações públicas e promover o desenvolvimento local com justiça social. Na esteira destas ações e na evolução histórica acerca do assunto, em 2007 o Brasil e o Mercosul aderiram ao 'Processo de Marrakesh', comprometendo-se a elaborar seu 'Plano Nacional de Produção e Consumo Sustentáveis'. Neste mesmo ano, é criado pelo ICLEI no Brasil o projeto 'Fomentando Compras Públicas Sustentáveis no Brasil', cabendo aos Estados de Minas Gerais e de São Paulo e ao Município de São Paulo o mérito de terem sido os primeiros governos a implementarem a metodologia da Campanha 'Procura+' no país. Esta iniciativa, além de desbravadora, rompeu com as resistências pontuais, ainda percebidas nos diversos segmentos da sociedade brasileira.

Como consequência lógica, no primeiro ano da década seguinte, o desenvolvimento nacional sustentável foi incluído como um dos objetivos da licitação pública; uma alteração da Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, sobre a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. O último elo do ciclo de vida de produtos é objeto específico da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Esta política, além de assertiva, eleva as licitações sustentáveis ao patamar de pertencerem a um dos interesses



primários a serem defendidos por todos os entes federados. Rematando esforços neste sentido, a Instrução Normativa nº 1 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) estabeleceu que as entidades que compõem a Administração Pública Federal deveriam passar a obedecer a critérios de sustentabilidade ambiental no processo de extração, fabricação, utilização e descarte de produtos e matérias-primas, na aquisição de bens, contratação de serviços e obras.

Em 2011, é lançado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), o Plano de Ação de Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS), com foco nas ações voltadas à promoção do consumo consciente, abrangendo ações governamentais, do setor produtivo e da sociedade civil. O ano de 2012 é marcado pela Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a conhecida 'Rio+20', que trouxe como destaque as questões de consumo, governança global, sustentabilidade urbana e economia verde. Neste ano, surge ainda, o Decreto 7.746, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para o desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas; instrumento que formaliza e fomenta iniciativas de conscientização e sustentabilidade. Mais recentemente, em 2013, a IV Conferência Nacional do Meio Ambiente (CNMA) preocupou-se em apresentar a produção e o consumo sustentáveis como tema principal de seu empenho.

2.2 Sustentabilidade nas Compras Públicas

A dimensão e gravidade dos desafios econômicos, sociais e ambientais com que somos confrontados no decorrer das últimas décadas deixam cada vez mais evidente a necessidade do ganho de escala e a premente velocidade na adoção de estratégias e políticas públicas alinhadas ao desenvolvimento sustentável. A promoção de iniciativas sustentáveis, no campo da licitação pública, tem sido vista como um importante instrumento para a mudança de padrões precários, insustentáveis, de produção e consumo.

Para tanto é preciso entender a origem do chamado “desenvolvimento sustentável” e como este tema ganhou força apesar dos conflitos de interesses entre países ricos e pobres. Ressalva-se que é pacífico o entendimento de que as compras públicas podem ser instrumento de promoção do necessário desenvolvimento sustentável a partir da inclusão de critérios socioambientais nos processos de aquisição; e que insere e abrange considerações relativas aos seus impactos ambientais, sociais e econômicos. Estabelece que, em referência aos fundamentos aceitos para o desenvolvimento sustentável, consideram satisfazer as necessidades dos presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades; assim dentre outros, cabe ao Poder Público propor e fomentar medidas que privilegiem padrões sustentáveis de produção, comércio e consumo, de maneira a reduzir a demanda de insumos, utilizar materiais menos impactantes e gerar menos resíduos, com a conseqüente redução das emissões dos gases de efeito estufa. Neste contexto, a licitação sustentável deve adequar o perfil e poder de compra do Poder Público em todas as suas instâncias, considerando a responsabilidade pós-consumo, incorporando externalidades ambientais e privilegiando o uso de bens e materiais que tenham reuso ou reciclagem consolidados.



2.2.1 Desenvolvimento Sustentável na Administração Pública Brasileira

Produtos ou serviços que causam menos impacto sobre o meio ambiente, menor consumo de matéria-prima e energia ou que podem ser reutilizados ou reciclados após o descarte, são pontos importantes quando se considera a escala das compras governamentais e o efeito cascata que uma licitação produz sobre os fornecedores, multiplicando investimentos na direção da sustentabilidade.

Apesar do conceito sobre sustentabilidade ou gestão sustentável estar amplamente difundido, a busca por soluções e estratégias para um desenvolvimento sustentável é um novo papel para o poder público. Consumir pensando nas futuras gerações inclui reduzir os níveis de gastos e de compras. Toda vez que uma compra ou contratação pública é realizada, são gastos recursos públicos para a aquisição de produtos ou contratação de serviços. Esse tipo de decisão é muito importante e pode causar significativos impactos.

Reduzir a pressão sobre os recursos naturais e garantir igualdade de oportunidades a todos os cidadãos e prosperidade dos setores produtivos para que cidades se desenvolvam com equilíbrio, hoje e no futuro, necessitam de um esforço concentrado, onde os governos têm um papel-chave irreversível.

Registrado que a conceituação de desenvolvimento sustentável deve primar por aquela advinda do Direito Internacional Público e da Constituição Federal, esta expressão é utilizada em leis e decretos de diferentes áreas temáticas, via de regra objetivando a implementação de políticas públicas variadas, demonstrando que, no ordenamento jurídico brasileiro, a sustentabilidade não se restringe a um dos pilares isoladamente, mas a conjugação deles enfoques ambiental, social e econômico.

Mesmo assim, apesar da legislação vigente versar em diversas oportunidades a respeito de sustentabilidade na gestão pública, é perceptível que ainda há certa inércia que exige mudanças de práticas historicamente arraigadas, inclusive na cadeia de fornecedores e prestadores de serviço. Regulamentações na linha do comando e controle forçam rupturas e aumentam a escala das novas atitudes, com influência estruturante na economia e na sociedade como um todo.

No entanto, uma parcela importante deste poder de transformações está associada à ações voluntárias e à consciência ambiental e social de cada indivíduo, quer estes sejam gestores públicos ou empresariais, tomadores de decisão em diferentes níveis, formadores de opinião ou simplesmente consumidores.

Neste contexto, apesar da Constituição Brasileira explicitar a necessidade de se preservar o meio ambiente a partir de políticas públicas, de fato no Brasil o conceito de sustentabilidade foi difundido principalmente após a realização da 'Cúpula da Terra', ou Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento - CNUMAD, ou simplesmente 'Rio-92', realizada no Rio de Janeiro em 1992. Neste contexto, um dos principais legados ou mensagens mais importantes da 'Rio 92' foi que o desenvolvimento sustentável e uma qualidade de vida melhor somente poderão ser alcançados se as nações reduzirem consideravelmente, ou eliminarem, padrões insustentáveis de produção e consumo. A conferência estimulou fortemente a adoção de instrumentos econômicos inovadores, baseada em incentivos econômicos e na internalização dos custos ambientais. Decorre desta iniciativa, desde então, a busca por instrumentos para a mudança que sejam economicamente eficientes, eficazes e justos, resultando em uma ampla mistura de



instrumentos econômicos. Algumas definições para produção e consumo sustentáveis difundidas no Brasil, a partir desta conferência, foram:

- A ênfase da produção sustentável ocupa o lado da oferta na equação, buscando melhorar o desempenho ambiental nos setores-chave econômicos, tais como a agricultura, energia, indústria, turismo e transporte;
- O consumo sustentável dirige-se para o lado da demanda, procurando ver como os bens e os serviços necessários para satisfazer as necessidades básicas e para melhorar a qualidade de vida, tais como a alimentação e a saúde, moradia, vestuário, lazer e transporte, podem ser oferecidos de forma a reduzir a pressão na capacidade de carga do nosso planeta;
- Padrões insustentáveis de produção e consumo, particularmente nos países industrializados, são as principais causas de degradação ambiental no planeta;
- Para se atingir o desenvolvimento sustentável e melhor qualidade de vida para as pessoas, os países devem reduzir e eliminar os padrões insustentáveis de produção e consumo e promover políticas demográficas apropriadas;
- Consumo sustentável inclui o atendimento das necessidades de bens e serviços das atuais e futuras gerações de maneira sustentável econômica, social e ambientalmente;
- Saber usar os recursos naturais para satisfazer as nossas necessidades, sem comprometer as necessidades e aspirações das gerações futuras;
- Consumo sustentável não significa consumir menos, mas consumir de forma diferente, mais eficiente, garantindo a melhoria de sua qualidade de vida e também significa dividir de forma mais equitativa os recursos entre os mais pobres e os mais ricos;

Alguns exemplos citados neste documento referenciam alguns órgãos da administração pública federal, onde o consumo sustentável já possui reflexos. Por exemplo, no Supremo Tribunal de Justiça (STJ), em Brasília, atestados médicos digitalizados para dispensa do trabalho eliminaram o uso dos antigos formulários pré-impresos em papel. Carpetes foram trocados por pisos com sinteco à base de insumos menos tóxicos. Carros oficiais só podem ser lavados com produtos de limpeza que necessitem menos água para o enxague. Outras práticas de economia baseadas na redução do consumo também foram aplicadas, como a diminuição de deslocamentos e viagens à serviço, via terrestre e aérea, por conferências pela internet e o repasse de equipamentos que seriam descartados por um órgão para outro que possa reaproveitá-lo.

É justo mencionar que um dos estados mais dinâmicos no sentido de incorporar iniciativas de sustentabilidade foi o estado de Minas Gerais, o qual pode ser considerado como um dos pioneiros na introdução da sustentabilidade na gestão pública. Além de adotar medidas e criar programa específico para as compras sustentáveis, implementou uma gestão estratégica de suprimentos e incluiu com força e relevância a sustentabilidade nas obras públicas. A aquisição passou a ser mais bem planejada, levando-se em consideração a padronização dos bens e serviços a serem contratados pelo estado. A opção mudou para bens que atendam às exigências de licitações sustentáveis, com estudo do mercado de fornecedores e da melhor estratégia para a realização da compra, incorporando ainda a elaboração de compras eletrônicas para registro de preços em compras conjuntas.



Alguns outros governos estaduais e municipais criaram seu próprio sistema de rotulagem a partir de catálogos de produtos sustentáveis; é o caso da cidade do Rio de Janeiro e do estado de São Paulo. Esse tipo de iniciativa auxilia os consumidores, que muitas vezes não conhecem muito sobre o tema, a adquirirem produtos mais sustentáveis. Outras iniciativas como as dos estados do Acre, Bahia e Amazonas, contribuíram para criar massa crítica e influenciar outras instâncias de governo.

Fica claro nestas ações que deixar a inércia e promover o desenvolvimento sustentável por meio do poder de compra governamental é uma estratégia diretamente ligada a questões emergentes como a mudança do clima, o consumismo para além da capacidade de suporte do planeta, a busca por menos desigualdade socioeconômica e a qualidade de vida em um mundo cada vez mais urbanizado.

Levando em consideração os números mais recentes envolvendo compras públicas no Brasil, as compras governamentais movimentam recursos estimados em torno de 10% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, e mobilizam setores importantes da economia que se ajustam às demandas previstas nos editais de licitação. Nesse sentido, é enorme a responsabilidade do gestor público encarregado de definir as regras do jogo para assegurar a livre concorrência, sem perder de vista o interesse do governante em dispor do melhor produto ou serviço. É justa a preocupação com o menor preço, principalmente num país em que os recursos públicos são invariavelmente escassos, sendo facilmente estabelecido que já se foi o tempo em que o melhor edital era aquele que buscava apenas o menor preço. Reconhece-se, no entanto, que embora o Brasil tenha avançado bastante na direção da transparência dos processos, ampliando o controle social e reduzindo o risco de fraudes, o modelo vigente, que ainda inspira a maioria dos editais de licitação no país, é absolutamente omissivo em relação a premissa fundamental de ser sustentável.

Uma das oportunidades mais significativas para a implementação de medidas de defesa ao meio ambiente é justamente através das licitações e contratações públicas. A administração pública, ao exigir que a empresa que pretende com ela contratar cumpra parâmetros mínimos de sustentabilidade ambiental na fabricação ou comercialização de seus produtos ou na prestação de seus serviços, estará contribuindo de forma decisiva na consecução de seu dever constitucional.

2.3 Licitação Sustentável

Define-se 'Licitação Sustentável' como sendo a contratação pública de serviço, obra ou aquisição de bem que inclui critérios de sustentabilidade, que deve processar-se dentro dos ditames da legalidade e observar rigorosamente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, bem como os princípios gerais que norteiam a administração pública.

Dito isto, a promoção e aplicabilidade do desenvolvimento de licitações sustentáveis deve ser encarada como um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da preconizada



observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Apesar de não existir definição legal estrita de licitação sustentável, há leis federais, decretos federais e estaduais e Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN 1/2010 – SLTI) disciplinando sua aplicabilidade. A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite assim, o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade.

Em função de seu caráter diferenciado a licitação sustentável é também conhecida como:

- Compras Públicas Sustentáveis;
- Compras Ambientalmente Amigáveis;
- Compras Verdes;
- Eco Aquisição;
- Licitação Positiva.

Assim, ‘comprar sustentavelmente’ consiste em assegurar que os produtos e serviços adquiridos alcancem uma boa relação qualidade-preço, considerando o ciclo de vida inteiro, e gerem benefícios não somente para a organização, mas também para o meio ambiente, a sociedade e a economia. Esta forma de compra envolve um olhar além das necessidades de curto prazo, considerando os impactos de longo prazo de cada aquisição.

A compra sustentável é usada tanto por organizações do setor público como do setor privado, de modo a assegurar que suas aquisições atinjam objetivos mais abrangentes, como aqueles relacionados à eficiência no uso de recursos, mudanças climáticas, responsabilidade social e resiliência econômica, por exemplo. Tendo em vista que estes aspectos são interligados, é importante se olhar para a compra sustentável considerando os seguintes impactos, sem, contudo, se limitar a estes apenas:

- *Impactos Ambientais*: biodiversidade, energia, mudanças climáticas, geração de resíduos, uso de água;
- *Impactos Econômicos*: crescimento, custos do ciclo de vida, geração de emprego, inovação;
- *Impactos Sociais*: acessibilidade, direitos básicos, inclusão social, salários justos.

As licitações sustentáveis também podem fazer referência ao uso de substâncias perigosas, uso de matérias-primas e gestão de recursos naturais e emissões de gases de efeito estufa. Do ponto de vista social, a compra pode incentivar diversos fornecedores, promovendo práticas justas de emprego e contratações éticas e inclusivas, bem como alavancar oportunidades de treinamento e outros benefícios à comunidade. Objetivos econômicos, que podem ser alcançados por meio de uma compra, incluem a criação de novos empregos, novos mercados, desenvolvimento local e oportunidades para micro e pequenas empresas, além de oferecer a melhor relação qualidade-preço no ciclo de vida de uma compra.



Corroborando com estes objetivos, podemos destacar alguns benefícios das licitações sustentáveis:

- Melhoria da eficiência organizacional do governo, permitindo melhor tomada de decisão sobre aquisições e contratações;
- Aumento da sensibilização sobre temas socioambientais;
- Promoção do desenvolvimento local;
- Desenvolvimento de micro e pequenas empresas;
- Melhores produtos e serviços, trazendo benefícios diretos para a população usuária dos serviços públicos;
- Movimentação do mercado e estímulo à economia, criando novos negócios e aumentando o número e a qualificação de postos de trabalho;
- Economia de recursos financeiros ao observar todos os custos associados ao ciclo de vida do produto/serviço a ser adquirido;
- Redução da pobreza e cumprimento da legislação trabalhista e de segurança;
- Respeito aos direitos humanos.

Muito embora os benefícios e objetivos das compras sustentáveis sejam claros, existem alguns desafios técnicos específicos, tais como:

- Ausência de definições claras: muitos profissionais de compras ainda encontram dificuldade para definir o que é um produto ou serviço sustentável, ambientalmente ou socialmente preferível, e como incluir esta demanda no edital;
- Mudar a mentalidade do menor preço: um desafio identificado por muitas organizações do setor público é a mudança da percepção relacionada ao preço, custo real e valor de uma compra, particularmente quando apenas o preço da compra é considerado, ao invés dos custos de ciclo de vida e da vantagem econômica para a administração em sentido mais amplo. Ao contrário do que possa parecer, o menor preço nem sempre é o mais vantajoso;
- Ausência de inteligência de mercado: o mercado de produtos e serviços sustentáveis está crescendo rapidamente e muitas organizações do setor público não possuem a informação necessária para se atualizarem sobre opções mais sustentáveis. Pode ser difícil estabelecer um modelo de negócios para licitações sustentáveis quando há ausência de inteligência de mercado;
- Procedimentos rígidos: uma grande parte das organizações definem procedimentos e sistemas para regular as contratações, muitas vezes inflexíveis. A facilidade com que as licitações sustentáveis podem ser integradas nesses sistemas varia e pode requerer decisões gerenciais de alto escalão;
- Ausência de apoio e comunicação interna: compradores precisam de apoio de especialistas técnicos e outras unidades internas para realizar um bom trabalho em licitações sustentáveis. Estruturas de comunicação existentes podem dificultar este processo ou desencorajar a cooperação de longo prazo entre equipes.



- Estereótipos, desinformação e concepções equivocadas: a despeito dos esforços para disseminar compras sustentáveis, ainda são vistas como um interesse especial de algumas organizações. Concepções equivocadas comuns são que produtos, serviços e obras sustentáveis são inferiores, mais custosos e difíceis de encontrar no mercado;
- Ausência de apoio político e recursos: as equipes de compras públicas estão sujeitas a muitas pressões, desde a redução e corte de custos incluindo atender a demanda de usuários internos e do público. Quando há pouco apoio político ou recursos disponíveis para as licitações sustentáveis, o tema pode facilmente sair da agenda;
- Falta de entendimento da proposta mais vantajosa: ainda que com vasto embasamento jurídico, a prática no Brasil demonstra haver ainda muita resistência e insegurança por parte dos compradores em relação à inclusão de critérios de sustentabilidade nas licitações, principalmente diante dos princípios de isonomia e competitividade do certame, e a compreensão do que é a proposta mais vantajosa para a administração.

Por tratar-se de um tema relativamente novo e complexo, apresentam-se dúvidas e impasses de toda espécie, principalmente quanto à definição dos aspectos que melhor representam a sustentabilidade de determinado produto ou serviço. Definir qual produto é mais sustentável e como escolher o critério de sustentabilidade adequado são questões que se apresentam e merecem aprofundamento, mas que não inviabilizam a implementação de licitações sustentáveis, dentro dos critérios de legalidade e com segurança jurídica.

Neste sentido muito tem apoiado as deliberações emanadas das leis, tais como:

- Lei nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015 - Dispõe sobre a criação da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará;
- Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003 - Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências.

Estes embriões jurídicos certamente conformarão orientações e entendimentos para melhor orientar e disciplinar as aquisições públicas no Estado do Ceará e no País.



3. Aspectos Jurídico-Legais e Ferramentas para Licitações Sustentáveis

As licitações sustentáveis inserem-se no campo estrito da normatividade licitatória e sua legalidade depende de que se conjugue a inserção da sustentabilidade nas contratações e compras públicas com os princípios constantes da Lei 8.666, 21 de junho de 1993 e com os constitucionais princípios da Administração Pública (artigo 37, Constituição Federal de 1988). Esta nova realidade normativa demanda o aprofundamento de estudos jurídicos e a efetividade do exposto pela legislação suscita a necessidade de capacitação dos agentes públicos envolvidos nos processos de implementação, nos setores administrativos e jurídicos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece competência ao Poder Público a defesa e preservação do meio ambiente. No artigo 170, inciso VI, dispõe que um dos princípios da ordem econômica à defesa do meio ambiente é prever a possibilidade de tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; esta defesa foi convenientemente ampliada pela Emenda constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003.

No artigo 225, caput, destaca-se o dever constitucional do Estado de preservar o meio ambiente, o que se efetiva com o uso do poder de compra. O inciso IV traz a exigência de estudo prévio de impacto ambiental para toda obra ou atividade causadora de significativa degradação do meio ambiente.

Tais previsões constitucionais vem ao encontro dos princípios estabelecidos com a PNMA e deram origem ao artigo 12 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual dispõe que, nos projetos básico e executivo de obras e serviços, sejam considerados vários requisitos, entre os quais está o impacto ambiental.

Ainda há outros instrumentos legais que condicionam a inclusão de critérios de sustentabilidade nas licitações e contratações públicas, os quais serão abordados neste relatório de acordo com sua relevância e categoria.

3.1 Legislação Federal

Registrado que a conceituação de desenvolvimento sustentável deve primar por aquela constante no Direito Internacional Público e na Constituição Federal, é forçoso anotar que a expressão é utilizada em leis e decretos de diferentes áreas temáticas, objetivando a implementação de políticas públicas variadas, demonstrando que, no ordenamento jurídico brasileiro, a sustentabilidade não se restringe a um dos pilares isoladamente, mas a conjugação deles: ambiental, social e econômico.

Em 29 de dezembro de 2009 foi instituída a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) através da Lei nº 12.187, com importante inovação na legislação com a inserção expressa de disposição que prevê a inserção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas. Apresenta como uma de suas diretrizes o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo (artigo 5º, inciso XIII), contando ainda, como um de seus instrumentos a adoção de critérios de



preferência nas licitações e concorrências públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos (artigo 6º, inciso XII).

Já o Decreto nº 7.390, de 09 de dezembro de 2010, regulamentou os artigos 6º, 11 e 12 da Lei nº 12.187/2009; através dele se estabeleceu planos de ação e projeção para emissão de gases de efeito estufa para o ano de 2020, bem como importantes metas de redução.

A Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, instituiu a PNRS e trouxe significativas novidades no ordenamento jurídico nacional que repercutem, particularmente, nas contratações públicas. Ficam caracterizados como destinatários da Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos. O artigo 7º, inciso XI, destaca como um dos objetivos a prioridade nas aquisições e contratações governamentais de produtos reciclados e recicláveis, assim como de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

É conveniente ressaltar que a Lei 12.305/2010 traz também, como principais conceitos:

- **Acordo setorial:** ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.
- **Área contaminada:** local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos.
- **Área órfã contaminada:** área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis.
- **Ciclo de vida do produto:** série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final.
- **Coleta seletiva:** coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição.
- **Controle social:** conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos.
- **Destinação final ambientalmente adequada:** destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.
- **Disposição final ambientalmente adequada:** distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.



- *Geradores de resíduos sólidos*: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.
- *Gerenciamento de resíduos sólidos*: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei.
- *Gestão integrada de resíduos sólidos*: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.
- *Logística reversa*: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.
- *Padrões sustentáveis de produção e consumo*: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras.
- *Reciclagem*: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA.
- *Rejeitos*: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.
- *Resíduos sólidos*: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.
- *Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos*: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à



saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos da Lei.

- *Reutilização*: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA.
- *Serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos*: conjunto de atividades previstas no artigo 7º da Lei nº 11.445, de 2007.

Há ainda outras previsões na Lei 12.305/2010 que também se relacionam com contratações públicas sustentáveis, na medida em que estabeleceram como objetivos da PNRS:

- Estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- Redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- Integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- Estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
- Incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação e o aproveitamento energético;
- Estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

O advento da Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, incluiu como finalidade da licitação a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Esse normativo define como não comprometedores ou não restritivos da competitividade das licitações vários dispositivos incluídos no artigo 3º da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 (parágrafo 5º ao 12º), muitos voltados à proteção à indústria e produção locais, dentre os quais, o parágrafo 5º, que autoriza o estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendem a normas técnicas brasileiras.

A nova redação ao artigo 24, XII, da Lei 8.666/93, também é instrumento de fomento ao desenvolvimento científico ao afastar a exigência de licitação para bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica. Seu lastro de juridicidade está nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 218 da Constituição Federal, consoante os quais a pesquisa científica básica deverá receber tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público, o progresso das ciências e a pesquisa tecnológica, que deve assentar-se preponderantemente na solução dos problemas brasileiros e no desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.



A Lei 12.349/2010 é exemplo típico da utilização do direito positivo como instrumento para viabilizar a atuação do Estado na formulação e implementação de políticas públicas atuando como indutor do desenvolvimento em setores estratégicos (BARKI, 2011).

O Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 regulamentou o artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/93; através dele se estabeleceu critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e pelas Empresas Estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP). A importância da motivação administrativa reforça-se pelo parágrafo único do artigo 2º do Decreto, bem como a necessidade de preservar o caráter competitivo da licitação; em acréscimo, as diretrizes de sustentabilidade fixadas no artigo 4º, que não são exaustivas e tiveram por objetivo conferir parâmetros para a implementação das contratações sustentáveis.

Em âmbito nacional ainda existem os seguintes instrumentos, significativos de serem mencionados:

- **Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989** - Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.
- **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997** - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
- **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999** - Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e dá outras providências.
- **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000** - Regulamenta o artigo 225, parágrafo 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e dá outras providências.
- **Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000** - Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio.
- **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001** - Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 e estabelece diretrizes gerais da política urbana, dentre as quais a adoção de padrões de proteção e consumo de bens e serviços de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do Território sob sua área de influência (art. 2, inciso VIII).
- **Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003** - Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA;
- **Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003** - Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências;



- **Lei nº 10.381, de 23 de dezembro 2003** - Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 359, de 29 de abril de 2005** - Dispõe sobre a regulamentação do teor de fósforo em detergentes em pó para uso em todo o território nacional e dá outras providências;
- **Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006 (DOU – 03/03/06)** - Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro (SFB); cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF); altera as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.
- **Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007** - Regulamenta a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008** - Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências;
- **Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG)** - Prevê expressamente que as especificações técnicas para aquisições de bens e contratações de obras e serviços deverão conter critérios ambientais nos processos de extração, fabricação, utilização e descarte de matérias-primas, sem frustrar o caráter competitivo do certame.
- **Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010** - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, institui a PNRS, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
- **Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012 da SLTI/MPOG** - Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o artigo 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências.

Importante referenciar a substituição da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, também chamada de Lei dos Agrotóxicos, que voltou a pauta recentemente. O Projeto de Lei (PL) 3.200/2015 visa revogar a Lei em questão, tendo inclusive o seu nome alterado para Lei dos Defensivos Fitossanitários e Produtos de Controle Ambiental.

No caso da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, esta foi a primeira vez que se estabeleceu a observância de regras definidas pelos vários institutos de normatização e controle, a exemplo de: cumprimento de requisitos ambientais para certificação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); emprego de produtos de limpeza e conservação que respeitem normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); obediência à resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)



sobre ruídos; atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

Outro instrumento também importante nesse processo foi a 'Agenda 21', documento final da Conferência 'Rio-92', que estabeleceu um plano de ação para o desenvolvimento sustentável, com destaque para o capítulo 4, que, ao tratar das mudanças de padrões de consumo, relacionou uma série de atividades, entre as quais o exercício da liderança por meio das aquisições pelos Governos, de modo a aperfeiçoar o aspecto ecológico de suas políticas de aquisição.

Cabe indicar o termo de adesão ao Processo de Marrakesh firmado pelo Brasil em 2007, e que deu origem à edição, em novembro de 2011, do Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS), que visa à promoção e o apoio a padrões sustentáveis de produção e consumo e que, em seu primeiro ciclo de implementação, de 2011 a 2014, identificou como temas prioritários, entre outros, as compras e construções públicas sustentáveis.

Importante referenciar ainda alguns decretos, tais como:

- **Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990** - Regulamenta o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.
- **Decreto nº 99.280, de 6 de junho de 1990** - Promulga a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio.
- **Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998** - Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992.
- **Decreto nº 2.783, de 17 de setembro de 1998** - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a camada de ozônio pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- **Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999 (DOU – 22/09/99)** - Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- **Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002** - Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.
- **Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002** - Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a PNEA, e dá outras providências.
- **Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002** - Regulamenta artigos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o SNUC, e dá outras providências.
- **Decreto nº 5.208, de 17 de setembro de 2004** - Promulga o Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL.



- **Decreto nº 5.445, de 12 de maio de 2005** - Promulga o Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.
- **Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006** - Disciplina a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

3.2 Legislação presente no Estado do Ceará

Ainda neste contexto legal, mas trazendo instrumentos jurídicos regionais, mais especificamente do estado do Ceará, destacam-se:

- **Lei nº 10.147, de 1º de dezembro de 1977** - Dispõe sobre o disciplinamento do uso do solo para proteção dos recursos hídricos da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF) e dá outras providências.
- **Decreto nº 15.274, de 25 de maio de 1982** - Dispõe sobre as faixas de 1ª e 2ª categorias de que tratam os artigos 3º e 4º da Lei nº 10.147, de 1º de dezembro de 1977, estabelecidas, especificamente, nas áreas de proteção dos recursos hídricos do Município de Fortaleza.
- **Lei nº 11.076, de 31 de julho de 1985 (DOE – 31/07/85)** - Dispõe sobre a fiscalização do comércio e controle do uso de Agrotóxicos e outros biocidas do Estado e dá outras providências.
- **Lei nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987 (DOE – 04/10/88)** - Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, e cria o Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA), a Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), e dá outras providências.
- **Lei nº 11.423, de 8 de janeiro de 1988 (DOE – 13/01/88)** - Proíbe no território Cearense o depósito de rejeitos radioativos.
- **Lei nº 11.482, de 20 de julho de 1988 (DOE – 29/07/88)** - Proíbe no âmbito do Estado do Ceará, o uso de sprays que contenham clorofluorcarbono.
- **Decreto nº 20.252, de 05 de setembro de 1989** - Altera o Decreto nº 15.274, de 25 de maio de 1982, a dá outras providências.
- **Lei nº 11.678, de 23 de maio de 1990** - Acrescenta competência ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA), estabelecidas pela Constituição do Estado do Ceará e pela Lei nº 11.564, de 26 de junho de 1980.
- **Decreto nº 20.764, de 08 de junho de 1990** - Dispõe sobre os padrões de qualidades do ar no território cearense, para fins de prevenção e controle da poluição atmosférica de veículos automotores do ciclo Diesel.
- **Decreto nº 21.431, de 03 de junho de 1991** - Altera o Art. 1º do Decreto nº 15.274, de 25 de maio de 1982 e dá outras providências.



- **Decreto nº 21.882, de 16 de abril de 1992 (DOE - 22.04.92)** - Aprova o Regulamento da Superintendência Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.
- **Lei nº 11.991, de 13 de julho de 1992 (DOE – 15/07/92)** - Dispõe sobre o papel do Estado do Ceará no tocante à realização de pesquisas, experiências, testes ou atividades na área de biotecnologia e engenharia genética, desenvolvidas por entidades privadas nacionais ou estrangeiras, ou ainda cientistas isolados.
- **Lei nº 11.996, de 24 de julho de 1992** - Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos (SIGERH) e dá outras providências.
- **Lei nº 12.245, de 30 de janeiro de 1993** - Dispõe sobre o Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNORH), revoga os artigos 17 e 22 da Lei nº 11.996, de 24 de julho de 1992 e dá outras providências.
- **Lei nº 12.148, de 29 de julho de 1993 (DOE – 26/08/93)** - Dispõe sobre a realização de Auditorias Ambientais e dá outras providências.
- **Lei nº 12.225, de 6 de dezembro de 1993 (DOE – 10/12/93)** - Considera a coleta seletiva e a reciclagem do lixo como atividades ecológicas de relevância social e de interesse público no Estado.
- **Lei nº 12.228, de 9 de dezembro de 1993 (DOE – 14/12/93)** - Dispõe sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins bem como sobre a fiscalização do uso, de consumo, do comércio, do armazenamento e do transporte interno desses produtos.
- **Lei nº 12.250, de 6 de janeiro de 1994 (DOE – 11/01/94)** - Dispõe sobre faixa de domínio das rodovias estaduais do Estado do Ceará, e dá outras providências.
- **Lei nº 12.249, de janeiro de 1994 (DOE – 13/01/94)** - Dispõe sobre a limpeza e higienização dos reservatórios de água para fins de manutenção dos padrões de potabilidade e dá outras providências.
- **Lei nº 12.274, de 5 de abril de 1994** - Altera a redação dos artigos que especifica da Lei nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, acrescenta outros e dá outras providências.
- **Decreto nº 23.157, de 08 de abril de 1994 (DOE – 08/04/1994)** - Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA).
- **Lei nº 12.367, de 18 de novembro de 1994 (DOE – 06/12/94)** - Regulamenta o artigo 215, parágrafo 1º item g, e o artigo 263 da Constituição Estadual que institui as atividades de Educação Ambiental, e dá outras providências.
- **Decreto nº 23.705, de 08 de junho de 1995 (DOE – 09/06/1995)** - Regulamenta a Lei nº 12.228, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins bem como sobre a fiscalização do uso, de consumo, do comércio, do armazenamento e do transporte interno destes produtos e dá outras providências.
- **Lei nº 12.488, de 13 de setembro 1995 (DOE – 27/09/95)** - Dispõe sobre a Política Florestal do Ceará e dá outras providências.



- **Lei nº 12.494, de 4 de outubro de 1995 (DOE – 29/12/95)** - Dispõe sobre a fiscalização e controle da emissão de poluentes atmosféricos por veículos automotores no Estado do Ceará.
- **Lei nº 12.521, de 15 de dezembro de 1995 (DOE – 29/12/95)** - Define as áreas de interesse especial do Estado do Ceará para efeito do exame e anuência prévia de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos na forma do artigo 13, inciso I da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e dá outras providências.
- **Lei nº 12.522, de 15 de dezembro de 1995 (DOE 28/12/95)** - Define como áreas especialmente protegidas as nascentes e olhos d'água e a vegetação natural no seu entorno e dá outras providências.
- **Lei nº 12.524, de 19 de dezembro de 1995 (DOE - 07/02/96)** - Considera impacto socioambiental relevante em projetos de construção de barragens o deslocamento das populações habitantes na área a ser inundada pelo lago formado pela obra e dá outras providências.
- **Lei nº 12.538, de 27 de dezembro de 1995 (DOE – 28/12/95)** - Adota a UFIR como unidade fiscal no Estado do Ceará e altera dispositivos da Lei nº 11.529, de 30 de dezembro de 1988, que instituiu as taxas e dá outras providências.
- **Lei nº 12.584, de 9 de maio de 1996 (DOE – 07/06/96)** - Proíbe o uso de capinação química no Estado do Ceará.
- **Lei nº 12.621, de 26 de agosto de 1996 (DOE – 20/09/1996)** - Cria a obrigatoriedade em executar medidas preventivas de proteção ao meio ambiente nos postos de serviços, especialmente no sistema de combustíveis.
- **Decreto nº 24.207, de 30 de agosto de 1996 (DOE – 02/09/1996)** - Regulamenta as Leis 12.494 de 04 de outubro de 1995 e 12.533 de 21 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a fiscalização e controle de emissão de poluentes atmosféricos por veículos automotores no Estado do Ceará.
- **Decreto nº 24.221, de 12 de setembro de 1996 (DOE – 17/09/1996)** - Regulamenta a Lei nº 12.488, de 13 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Ceará.
- **Decreto nº 24.571, de 31 de julho de 1997** - Altera o Decreto nº 15.274, de 25 de maio de 1982 e dá outras providências.
- **Decreto nº 24.797, de 16 fevereiro de 1998** - Altera o decreto nº 15.274, de 25 de maio de 1982 e dá outras providências.
- **Decreto nº 24.798, de 16 de fevereiro de 1998** - Altera o Decreto nº 15.274, de 25 de maio de 1982 e dá outras providências.
- **Decreto nº 24.808, de 20 de fevereiro de 1998** - Altera o Regulamento da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, estabelecido pelo Decreto nº 21.882, de 16 de abril de 1992, e dá outras providências.
- **Lei nº 12.944, de 27 de setembro de 1999 (DOE – 30/09/99)** - Dispõe sobre o descarte de pilhas de até 9 (nove) volts, de baterias de telefone celular e de artefatos que contenham metais pesados e dá outras providências.



- **Decreto Nº 25.688, de 24 de novembro de 1999 (DOE - 25.11.99)** - Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e distribuição dos cargos de Direção dos cargos de Direção e Assessoramento da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), e dá outras providências.
- **Lei nº 13.103, de 24 de janeiro de 2001** - Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá providências correlatas.
- **Decreto nº 26.604, de 16 maio de 2002 (DOE - 17.05.02)** - Regulamenta a lei de nº 13.103, de 24 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a política estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Ceará.
- **Lei nº 13.688, de 24 de novembro de 2005 (DOE – 30/11/05)** - Estabelece diretrizes e condicionantes ambientais para a constituição de condomínios de qualquer natureza e edificações para serviços de hospedagem, hotelaria e lazer, na área de proteção ambiental da Serra de Baturité, e dá outras providências.
- **Lei nº 13.796, de 30 de junho de 2006 (DOE – 30/06/06)** - Institui a Política Estadual de Gerenciamento Costeiro, e o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.
- **Lei nº 14.198, de 5 de agosto de 2008** - Institui a Política Estadual de Combate e Prevenção à Desertificação e dá outras providências.
- **Lei nº 14.344, de 7 de maio de 2009 (DOE – 08/05/09)** - Dispõe sobre a criação da carreira de Gestão Ambiental e dos cargos de gestor ambiental e fiscal ambiental, altera o item 1, do anexo i, da lei nº 12.386, de 9 de dezembro de 1994, cria cargos de procurador autárquico, integrante da carreira de representação judicial, no quadro i do poder executivo para lotação na Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), e dá outras providências.
- **Lei nº 14.390, de 7 de julho de 2009 (DOE – 09/07/09)** - Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Ceará (SEUC), e dá outras providências.
- **Resolução COEMA nº 17, de 29 de julho de 2010 (DOE 05/08/10)** - Projeto da Usina Eólio-Elétrica Delta Eólica no município de Aracati.
- **Lei nº 14.892, de 31 de março de 2011** - Dispõe sobre a educação ambiental, institui a política estadual de educação ambiental e dá outras providências.
- **Lei nº 14.950, de 27 de junho de 2011 (DOE - 05/07/2011)** - Institui o SEUC e dá outras providências.
- **Lei nº 15.093, de 29 de dezembro de 2011 (DOE - 29/12/2011)** - Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Ceará e dá outras providências.
- **Lei nº 15.086, de 28 de dezembro de 2011 (DOE - 30/12/2011)** - Cria o Selo Verde para certificar produtos compostos de materiais reciclados e dá outras providências.
- **Lei nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015** - Dispõe sobre a criação da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará.



4. Critérios de Sustentabilidade nas Compras Públicas

Transversalmente a inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações e licitações públicas, é possível e permitido se ir além dos parâmetros econômicos (preço, prazo e qualidade) nas compras públicas, estratégia fundamental para que sejam respeitados os artigos 37, 170 e 225 da Constituição Federal de 1988. Assim, o poder público pode cumprir com os dispositivos legais e infraconstitucionais, como a própria Lei nº 8.666 alterada pela Lei nº 12.349, que determina, como um dos objetivos da licitação pública, o desenvolvimento nacional sustentável; o Regime Diferenciado de Contratações; a PNMC, que prevê a adoção de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, considerando economia de energia, água e outros recursos naturais, e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos; assim como a PNRS, que determina prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões social e ambientalmente sustentáveis, assim contribuindo para o cumprimento da meta voluntária nacional de redução de emissões de gases de efeito estufa, melhorias de eficiência energética no uso de recursos naturais como água e biodiversidade, o apoio à reciclagem e a logística reversa, entre outras.

A Instrução Normativa nº 1, ao dispor sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e o Decreto nº 7.746, que também determina critérios e diretrizes, ambos regulamentam a Lei nº 8.666 e representam um marco nacional para as licitações sustentáveis.

As licitações sustentáveis podem ocupar um papel-chave no cumprimento da legislação ambiental, e de compromissos políticos globais, regionais e nacionais, incluindo o objetivo altamente prioritário de combate às mudanças climáticas globais. Elas visam auxiliar os governos a alcançarem os objetivos no tocante à minimização do impacto de resíduos, obrigatória por decorrência de várias leis.

Governos que promovem licitações sustentáveis assumem perante a opinião pública o compromisso com a vida, com as gerações futuras e com o uso racional e inteligente dos recursos. Introduz a noção de que práticas que melhoram a eficiência do uso de produtos e recursos, que reduzem o impacto sobre o meio ambiente, que promovem a igualdade social e a redução da pobreza, que estimulam novos mercados e recompensam a inovação tecnológica devem ser priorizadas.

Identifica-se que os critérios para compras sustentáveis devem ser adaptados conforme as necessidades e a legislação vigente, ou seja, não existe uma única abordagem; esses critérios podem ser inseridos em qualquer processo de compra.

Direcionar o poder de compra do setor público para a aquisição de produtos e serviços com critérios de sustentabilidade implica na geração de benefícios socioambientais e na redução de impactos ambientais, ao mesmo tempo que induz e promove o mercado de bens e serviços sustentáveis. A decisão de se realizar uma compra sustentável não implica, necessariamente, em maiores gastos de recursos financeiros. Esta constatação decorre do fato de que nem sempre a proposta vantajosa é a de menor preço e também porque deve-



se considerar, no processo de aquisição de bens e contratações de serviços, dentre outros aspectos, os seguintes:

- Fomento às políticas sociais;
- Valorização da transparência da gestão;
- Economia no consumo de água e energia;
- Minimização na geração de resíduos;
- Racionalização do uso de matérias-primas;
- Redução da emissão de poluentes.
- Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- Utilização de produtos de baixa toxicidade;
- Custos ao longo de todo o ciclo de vida;
- Compras compartilhadas;
- Redução de impactos ambientais e problemas de saúde;
- Desenvolvimento e inovação.

Assim atuando, compras e licitações sustentáveis permitem satisfazer as necessidades da administração pública, mediante a utilização mais eficiente dos recursos e com menor impacto socioambiental. Considerando também que por meio da criação de centrais de compras é possível utilizar-se produtos inovadores e ambientalmente adequados sem aumentarem-se os gastos públicos; porém é essencial ter em mente os custos de um produto ou serviço ao longo de toda a sua vida útil, tais como o preço de compra, custos de utilização e manutenção, custos de eliminação, entre outros.

É seguro comentar que grande parte dos problemas ambientais e de saúde a nível local é influenciada pela qualidade dos produtos consumidos e dos serviços que são prestados. O consumo de produtos mais sustentáveis pelo poder público pode estimular os mercados e fornecedores a desenvolverem abordagens inovadoras e a aumentarem a competitividade da indústria nacional e local.

4.1 Setores-Chave

Além de representarem uma grande proporção dos gastos públicos, os grupos de produtos e serviços aqui apresentados são responsáveis por uma grande parte dos impactos ambientais e, em alguns casos sociais, das compras. Fica a cargo de cada instituição optar por priorizar certos grupos de produtos ou implementar as práticas de licitações sustentáveis em todos eles.

4.1.1 Alimentação e Serviços de Buffet

O setor alimentício é responsável por mais de 14% das emissões globais de gases de efeito estufa (UN-HABITAT, 2011), lembrando que nesta constatação não estão incluídas as emissões relacionadas ao transporte, armazenamento e geração de resíduos. Somente na



Europa, os resíduos de alimentos são responsáveis, por emissões anuais equivalentes às de um país como Romênia ou Holanda (EUROPEAN COMMISSION, 2010). Independentemente de onde é produzido, o alimento traz impactos à fauna e flora silvestres, contribui para o desmatamento e para a poluição do solo e da água. Um terço dos alimentos produzidos para consumo humano é desperdiçado ao redor do mundo, somando 1,3 bilhões de toneladas por ano (FAO, 2011).

Na esfera social, muitos setores públicos estão comprometidos a pagar preços justos pela comida e garantir que as condições de trabalho sejam aceitáveis. Isto inclui tanto a compra de produtos de comércio regularizado como condições melhores de trabalho para aqueles empregados no cultivo, processamento e abastecimento de alimentos.

4.1.2 Construção Civil

A construção civil é um dos segmentos que mais consomem matérias primas e recursos naturais no planeta, além de ser um dos grandes responsáveis pela emissão de gases de efeito estufa. É responsável por cerca de 40% do consumo de energia no mundo. Os resíduos gerados e gases de efeito estufa emitidos pelo setor contribuem para um grande impacto ambiental.

O impacto na economia também é considerável. Somente no Brasil, o setor é responsável por cerca de 6% do PIB e por 8,4% dos empregos formais (DIEESE, 2014); e existe ainda os impactos sociais relacionados ao setor.

A extração de matérias-primas para construção é uma atividade sujeita a condições de trabalho precárias, e associa-se a esta inclusive o trabalho infantil (INTERNATIONAL LABOUR ORGANISATION, 2014).

Os elevados custos iniciais associados às compras da construção civil e aos impactos de longo prazo trazem cada vez mais valor ao processo de inovação do setor, dando mais e maior relevância e importância a priorização da implantação de processos e metodologias para adoção de compras públicas sustentáveis.

4.1.3 Energia

A geração de eletricidade é responsável por mais emissões de gases de efeito estufa que qualquer outra atividade individual. O combustível usado para gerar eletricidade tem um impacto significativo sobre o volume de emissões. As usinas termoelétricas geram mais emissões do que usinas de energia nuclear ou hidroelétricas, sendo que, em períodos de estiagem no Brasil, o uso das termoelétricas é intensificado, contribuindo para o aumento dos gases emitidos.

A energia gerada por combustíveis fósseis possui preços altos e instáveis na economia. Investir em fontes renováveis ou de baixas emissões pode trazer benefícios a longo prazo na operação de instituições e na geração de iluminação pública.



4.1.4 Limpeza e Manutenção

Os principais impactos ambientais associados à limpeza estão relacionados à produção e ao uso de substâncias químicas, embalagens e bens de consumo. A forma como os resíduos são gerenciados também preocupa. O uso de produtos concentrados reduz os impactos de transporte e embalagem. Reforçando que o consumo de água e energia de maneira conscientizada pode auxiliar a reduzir estes custos.

No âmbito social podemos destacar a exposição dos servidores aos altos níveis de substâncias de impacto adverso à saúde. Os efeitos das horas de trabalho antissociais na vida familiar e na segurança de funcionários que trabalham no período noturno também são uma preocupação; sendo que serviços de limpeza e manutenção são vistos como uma forma de integrar trabalhadores desfavorecidos na economia.

4.1.5 Tecnologia da Informação e Comunicação

Independentemente da forma como é feito, seja por um processo de compra, aluguel ou contratação de serviço, todos adquirem em algum momento computadores, *laptops*, servidores, entre outros equipamentos quase que indispensáveis atualmente. A energia e matérias-primas utilizadas na produção desses equipamentos exercem uma pressão crescente para os recursos do planeta, identificando-se que existem problemas na forma como são atualizados, reciclados e descartados. Outra característica importante que deve ser considerada no processo de compra é a presença de substâncias potencialmente perigosas nestes equipamentos.

O impacto social dos equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação aumenta consideravelmente desde a produção até a sua utilização. Diversas empresas preocupam-se em desenvolver produtos ergonômicos e bem desenhados para assim oportunizar e promover benefícios à saúde e ao bem-estar dos seus clientes.

Em referência a isto considera-se que a atualização é sempre preferível ao invés da substituição; gera economia de dinheiro e reduz a quantidade de resíduos gerados, sendo que a reciclagem e recuperação de componentes reduz os impactos do fim da vida útil desses equipamentos.

4.1.6 Veículos

Veículos são adquiridos e utilizados por diversos órgãos públicos e cumprem um papel importante na entrega de serviços, como construções e manutenção de rodovias, por exemplo. Ônibus e caminhões de coleta de lixo, são exemplos de nichos do mercado nos quais a demanda pública pode influenciar na transição para emissões reduzidas de gases e melhor aproveitamento de combustível. Neste sentido os órgãos contratantes devem levar em consideração a eficiência energética e as emissões mínimas de CO₂ e outros gases poluentes.

Consideram-se inúmeras as vantagens relacionadas ao setor. Economia de combustível e redução de impostos podem ser substanciais quando veículos eficientes são escolhidos. Além disto, incentiva-se a racionalizar o uso das frotas evitando viagens dispensáveis, incentivar a condução ecológica (eco condução) e usufruir de tecnologias como sistemas de



geo-localização, reduzem o desgaste e a milhagem desnecessária. A introdução de carros híbridos, movidos à eletricidade e outros combustíveis alternativos estão tomando seu espaço nas frotas públicas; a melhoria na qualidade do ar e a redução de congestionamentos são benefícios consideráveis, tanto econômicos quanto para a população e, para garantir estes benefícios, as compras de veículos devem ser parte de uma estratégia mais ampla de mobilidade integrada.

4.2 Critérios de Sustentabilidade para Licitações Sustentáveis

Os critérios de compras sustentáveis são elaborados para serem inseridos nos editais e estão comumente acompanhados de comentários ou diretrizes para sua aplicação, devendo ser adaptados conforme as necessidades da instituição e da legislação vigente. Esses critérios podem estar relacionados a qualquer fase do processo de compra, mas as especificações técnicas e critérios de adjudicação são os focos mais comuns.

Tais critérios, aqui apresentados, podem geralmente ser usados em qualquer procedimento de compra; no entanto, a escolha de critérios para um edital individual vai depender da ambição da instituição, das áreas priorizadas e do nível de implementação de compras sustentáveis, assim como de informações sobre estrutura de mercado e competência adquirida em outras fases da compra. Não existe uma abordagem única, mas existem alguns critérios comuns e de sucesso para implementação de licitações sustentáveis. O critério de exclusão por violação de leis ou não-pagamento de impostos e contribuições previdenciárias, por exemplo, pode ser aplicado em qualquer edital, para qualquer produto ou serviço licitado; favorecendo a condução do certame de forma socialmente justa, frente às suas responsabilidades e contribuições empresariais.

4.2.1 Bens de Consumo e Materiais

A recomendação padrão para aquisição de bens de consumo e materiais é que seja feita a opção por produtos mais sustentáveis de forma gradativa, com a definição de metas crescentes de aquisição, observando-se os preços e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade. Além disto, devem ser realizadas consultas ao Catálogo de Materiais (CATMAT) do Sistema de Compras do Governo Federal quanto aos itens classificados como mais sustentáveis.

Sempre que possível, e no que couber, deve ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349; lembrando que deve ser observado, quando das contratações de bens, serviços e obras, o atendimento às normas técnicas elaboradas pela ABNT, bem como outras similares, tudo com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

Para comprovação dos critérios exigidos, pode ser feita a verificação de inscrição dos rótulos, embalagens e informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.



Com relação a produtos fabricados com madeira, é adequado exigir o certificado de procedência da madeira, mais conhecido como Documento de Origem Florestal (DOF), emitido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), comprovando a utilização de madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento.

Para comprovação dos componentes da fórmula química dos produtos, é procedente observar a rotulagem, que é obrigatória e testada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O quadro a seguir apresenta alguns critérios que poderiam ser utilizados nas licitações sustentáveis sempre que estiverem sendo adquiridos determinados tipos de bens e materiais.

Categoria	Critérios para Licitações Sustentáveis de Bens de Consumo e Materiais
Gênero alimentício, materiais de copa e cozinha	<ul style="list-style-type: none">■ Adquirir preferencialmente produtos orgânicos (com produção sem agrotóxicos), como café, açúcar, verduras e alimentos em geral. O fornecedor deve estar de acordo com a Legislação Brasileira (Lei nº 10.831/2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323/2007) e estar no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos (CNPO) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Deve apresentar o certificado de produtor orgânico expedido por certificadora ou organismo participativo de avaliação da conformidade ou Organização de Controle Social (OCS), acreditados pelo MAPA.■ Copos e xícaras deverão ser de material durável como vidro, cerâmica ou aço escovado em substituição ao copo plástico descartável.■ Copos descartáveis somente àqueles à base de material não poluente, como amido de milho ou papelão.
Materiais e Resíduos perigosos	<ul style="list-style-type: none">■ Nas aquisições de lâmpadas, devem ser preferencialmente adquiridas aquelas com tecnologia <i>Light Emitting Diode</i> (LED). Não sendo possível, devem ser adquiridos modelos fluorescentes compactos de alta eficiência energética, com Selo Procel de economia de energia, ou tubulares de alto rendimento, e que apresentem o menor teor de mercúrio dentre os disponíveis no mercado (indicando os valores mínimos ou máximos na discriminação dos materiais).■ Nas aquisições de lâmpadas, o fornecedor deve indicar como será feita a coleta para a correta destinação final pelo fabricante.■ Quando regulamentados os acordos setoriais previstos na Lei nº 12.305/2010, deverá ser exigida a logística reversa, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material.■ Na aquisição de pilhas e baterias, deve-se exigir que as embalagens das pilhas e baterias, fabricadas no País ou importadas, contenham as informações que atendam ao art. 14 da Resolução CONAMA nº 401/2008.■ No corpo das pilhas e baterias conste informações que atendam ao disposto no art. 16 da Resolução CONAMA nº 401/2008.■ Nas especificações de baterias chumbo-ácido, e pilhas e baterias níquel-cádmio e óxido de mercúrio, sejam observados os limites máximos desses elementos, conforme o disposto na Resolução CONAMA nº 401/2008.■ Apresentar laudo do laboratório acreditado pelo INMETRO, comprovando os teores máximos permitidos de chumbo, cádmio e mercúrio, previstos na Resolução CONAMA nº 401/2008.



	<ul style="list-style-type: none">■ Devem ser adquiridas pilhas e baterias de fabricantes ou importadores que estejam inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF).■ Nas aquisições de pilhas e baterias, o fornecedor deve indicar como será feita a coleta para a correta destinação final pelo fabricante.■ Nas aquisições de cartuchos de tinta e de toner, o fornecedor deve indicar como será feita a coleta para a correta destinação final pelo fabricante.■ A sistemática de recolhimento deverá indicar as quantidades mínimas de cartuchos a serem recolhidos por evento, os responsáveis pelo recolhimento, bem como a especificação e detalhamento da destinação dos cartuchos usados.■ Somente serão considerados apropriados os procedimentos de destinação dos cartuchos usados quando orientados o reaproveitamento ou reutilização das peças e componentes dos cartuchos não sujeitos a desgastes, efetivados sob supervisão do fabricante do cartucho ou para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos dos cartuchos, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, a ser efetivada pelo fabricante do cartucho ou por representante autorizado.
Material de Limpeza	<ul style="list-style-type: none">■ Os produtos de limpeza não devem conter substâncias e solventes perigosos.■ Adquirir exclusivamente produtos concentrados, que utilizam menor quantidade de matéria prima e água na sua fabricação e acondicionados em embalagens menores.■ Realizar sempre a diluição no local de utilização do produto para reduzir demandas de transporte e embalagem.■ Sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA.■ Produtos de limpeza somente aqueles cujas embalagens são recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.■ Todos os produtos de limpeza devem apresentar rótulo e instruções de dosagem.■ Os produtos de limpeza deverão ser fabricados com tenso ativos biodegradáveis, e, preferencialmente, com matérias primas de origem vegetal e não poluente, 100% biodegradáveis.■ Esponjas somente as fabricadas com solvente à base d'água.■ Adquirir preferencialmente produtos que possuam comercialização em refil.■ Todos os produtos de limpeza deverão ser notificados ou registrados na ANVISA.
Material de Expediente	<ul style="list-style-type: none">■ Papel confeccionado com madeira de origem legal, com a apresentação do DOF, preferencialmente reciclado. O fabricante ou o fornecedor deverá apresentar declaração que ateste o cumprimento da exigência quanto à origem legal da madeira; a declaração será dispensada quando o papel possuir Certificação Florestal (CERFLOR) ou a certificação da Forest Steward Council (FSC).■ Quaisquer itens derivados do papel, tais como envelopes, pastas classificadoras, agendas e cartões de visita, devem ser preferencialmente reciclados.



	<ul style="list-style-type: none">■ Envelopes reutilizáveis devem ser, preferencialmente, de papel reciclado.■ Adquirir itens constituídos em todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis.■ Lápis somente os fabricados com madeira de origem legal, ou feito com material reciclado.
Mobiliário	<ul style="list-style-type: none">■ As aquisições de mobiliário deverão ser acompanhadas dos Relatórios de Ensaio de laboratório acreditado pelo INMETRO. Se necessário, serão solicitadas amostras dos produtos.■ Os Relatórios de Ensaio devem demonstrar que o ensaio do produto ofertado está em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras (NBR) pertinentes.■ Para armários, exigir laudo NBR 13961/2010 ou versões posteriores.■ Para mesas, exigir laudo NBR 13966/2008 ou versões posteriores.■ Para estações de trabalho, exigir laudo NBR 13967/2011 ou versões posteriores.■ Para cadeiras e poltronas, exigir laudo NBR 13962/2006 ou versões posteriores.■ Para divisórias, exigir laudo NBR 13964/2003 ou versões posteriores.■ Para móveis de madeira, exigir laudo NBR 14535, exigir o DOF, comprovando a utilização de madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento. Caso o DOF seja fornecido em nome da indústria produtora dos painéis de madeira, utilizados como matéria prima pela indústria do mobiliário, a empresa deverá apresentar também declaração de utilização do material da empresa certificada.■ Todo Relatório de Ensaio deverá vir acompanhado de documentação gráfica (desenho ou fotos) e memorial descritivo com informação necessária e suficiente para perfeita identificação do modelo e linha do ensaiado.■ Deve constar no Edital a exigência de laudo de ergonomia em conformidade com a NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou profissional com especialização em ergonomia devidamente habilitado para tal finalidade. O laudo deve ser entregue juntamente com os demais laudos.
Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação	<ul style="list-style-type: none">■ As especificações devem contemplar, preferencialmente, as configurações aderentes aos computadores sustentáveis, conforme dispõe a Portaria nº 2/2010, da SLTI/MPOG, e atualizações posteriores, utilizando assim materiais que reduzam o impacto ambiental.■ Exigir do fornecedor a indicação das medidas necessárias para assegurar a operacionalização do recolhimento dos equipamentos que contenham materiais perigosos, inclusive aqueles relativos ao suprimento, tais como cartuchos e toners de impressão.■ Nas aquisições de impressoras deverá ser exigida da contratada a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), comprovando a correta destinação de resíduos perigosos, inclusive para o recolhimento dos cartuchos de tinta e de toner usados.■ Capacidade técnica e experiência prévia na entrega de equipamentos de TIC com características de sustentabilidade ambiental e social similares.■ Considerar consumo máximo de energia dos equipamentos quando



	<p>em uso ou standby (<i>Energy Star</i> e Selo Procel).</p> <ul style="list-style-type: none">■ Níveis máximos permitidos para certas substâncias tóxicas ou perigosas.■ Exigir documentação de configurações padrão que minimizem o consumo de energia.■ Exigir documentação de padrões de impressão frente e verso para equipamentos de impressão.■ Exigir etiquetagem de todos os componentes internos dos equipamentos adquiridos.■ Desempenho energético melhor que os níveis mínimos especificados.■ Cumprir com critérios de certificações ambientais.■ Apresentar custos do ciclo de vida considerando equipamentos e emissões monetizadas.■ Fornecedor deve fornecer treinamentos para uso correto dos equipamentos e gestão de gastos de energia.■ Substituição ou modernização dos componentes no mínimo uma vez ao ano.■ Coleta e reciclagem de equipamentos usados no fim de seu ciclo de vida.
Veículos	<ul style="list-style-type: none">■ Níveis máximos de CO2 e emissões de outras substâncias e ruídos.■ Níveis mínimos de eficiência de combustível e energia.■ Indicadores de mudança de velocidade, consumo de combustível e monitores de pressão de pneus.■ Exigências para desmonte e reciclagem no fim da vida útil.■ Uso de materiais de baixo impacto na fabricação de veículos.■ Custo de ciclo de vida incluindo custos de combustível e emissões.■ Motores movidos a bicomcombustível ou Flex.

Quadro 1 - Critérios para Licitações Sustentáveis de Bens de Consumo e Materiais

4.2.2 Contratos de Serviços

Recursos naturais como água, energia, combustíveis fósseis e matérias-primas extraídas ou colhidas da terra contabilizam a maior parte dos custos e impactos da aquisição. As contratações de serviços sustentáveis podem ajudar a economizar boa parte destes recursos, contribuindo para economias financeiras em muitos casos. Porém, lidar com o impacto da contratação é essencial, além de mandatário, em alguns países que possuem metas obrigatórias de redução de emissões.

Alguns critérios utilizados nas licitações sustentáveis que incluem contratação de serviços podem ser verificados no quadro a seguir.

Serviço	Critérios de Licitações Sustentáveis para Contratação de Serviços
Restaurante, alimentação e buffet	<ul style="list-style-type: none">■ O serviço deverá oferecer opção de alimentação orgânica.■ A contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, embalagens, notas fiscais e outros meios que comprovem a aquisição de produtos orgânicos.



	<ul style="list-style-type: none">■ Deverá ser incluída cláusula sobre coleta seletiva, de acordo com a política socioambiental do órgão, em observância ao Decreto nº 5.940/2006, bem como sobre obrigação de proceder ao recolhimento do óleo usado, que deverá ser destinado à reciclagem, com a total proibição de que este seja despejado na rede de esgoto.■ Deverá ser privilegiado o uso de produtos não descartáveis.■ Os serviços observarão o recolhimento do óleo de cozinha e sua destinação para reciclagem, com a total proibição de que este seja despejado na rede de esgoto.■ Nas copas dos Tribunais deve ser realizada a coleta seletiva, com separação dos resíduos orgânicos e destinação adequada, de acordo com a política socioambiental do órgão, em observância ao Decreto nº 5.940/2006.■ Utilizar equipamentos e produtos de limpeza que atendam a padrões ambientais específicos.■ Experiência prévia com inclusão de atributos sociais e ambientais em contratos de produção de alimentos ou serviços de alimentação.■ Registros e procedimentos de segurança alimentar.■ Fornecimento de comidas e bebidas provenientes de agricultura orgânica.■ Fornecimento de embalagens provenientes de reciclagem ou fontes renováveis e que possam ser reutilizadas e recicladas após o uso.■ Disponibilizar água potável, meias porções e opções vegetarianas;■ Provisão de cardápios que sejam saudáveis, variados e que usem alimentos sustentáveis, por exemplo, frutas e legumes sazonais.■ Maior porcentagem de alimentos de agricultura orgânica do que especificado.■ Escolha de cafés, chás e açúcar que cumpram os critérios de comércio justo.■ Abordagem de redução de desperdício de comida e de embalagens.■ Treinamento das equipes para promover práticas sustentáveis.■ Cumprir metas de redução de resíduos ou aumentar taxas de reciclagem.■ Pagamento de salários justos e turnos que respeitem a vida em família.
<p>Concepção de Projetos e Especificações em Geral de Obras e Serviços de Engenharia</p>	<ul style="list-style-type: none">■ Adoção dos critérios que garantam o nível A de eficiência energética, conforme disposto no Regulamento Técnico da Qualidade do Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ-C) do INMETRO, Portaria nº 372/2010.■ Utilização de revestimentos de cor clara nas coberturas e fachadas, para reflexão dos raios solares, e consequente redução da carga térmica nestas superfícies, com o objetivo de melhorar o conforto ambiental e reduzir a necessidade de climatização. Deve ser avaliada ainda a opção de implantar a cobertura verde.■ Privilegiar o aproveitamento de ventilação natural.■ Emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo.■ Utilização de outros materiais em substituição ao asbesto/amianto.■ Fixação de critérios para projeto arquitetônico baseados nas definições da NBR 15.220, que levem em consideração os melhores



	<p>parâmetros, com base nas definições de zonas bioclimáticas estabelecidas na norma, de forma a evitar a insolação profunda e permitir a iluminação e ventilação naturais.</p> <ul style="list-style-type: none">■ Emprego de soluções construtivas que garantam maior flexibilidade na edificação, de maneira a permitir fácil adaptação às mudanças de uso do ambiente ou do usuário, no decorrer do tempo, e evitar reformas que possam causar desperdício de material e grande impacto ambiental, pela produção de entulho.■ Apresentação de projeto para implantação de canteiro de obras organizado, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte.■ Apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto, a contratada deverá comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT, NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.■ Emprego de fôrmas pré-moldadas fabricadas em material que permita a reutilização.■ Utilização de andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização.■ A madeira utilizada na edificação ou no canteiro de obras deve ser de origem legal, e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento, comprovada mediante apresentação do DOF.■ Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.■ Utilização de revestimentos impermeáveis e antipoluentes nos ambientes internos, de fácil limpeza, e que favoreçam o conforto térmico e acústico das edificações.■ Emprego de pisos externos que favoreçam a infiltração das águas da chuva no solo, de forma a não sobrecarregar o sistema de coleta de águas pluviais.■ Previsão de espaço físico específico para a coleta e armazenamento de materiais recicláveis.■ Prioridade ao emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras.
<p>Instalação de Hidros sanitárias</p>	<ul style="list-style-type: none">■ Implantação de sistema de coleta e aproveitamento de água da chuva no prédio novo que está sendo construído ou no antigo que está sendo reformado, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem sua utilização para rega de jardim, lavagem de carros e limpeza/manutenção pesada e descarga dos banheiros.■ Separação da rede de esgoto em águas cinza e águas negras, visando ao reuso de águas cinza.■ Utilização de equipamentos economizadores de água, com baixa pressão, tais como torneiras com arejadores, com sensores ou de fechamento automático, sanitários com sensores ou com válvulas de descarga com duplo acionamento ou a vácuo.■ Adoção de sistema de irrigação que reduza o consumo de água, tais como: por micro aspersão, gotejamento ou mecanismo eletrônico programável para irrigação automática.



<p>Mão de Obra</p>	<ul style="list-style-type: none">■ A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.■ Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado, para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, durante toda a vigência do contrato.■ A contratada deve possuir experiência com design e construção sustentável, uso de materiais e métodos de baixo impacto, design inclusivo (design para todos) e sistemas de energia renovável, bem como qualificações profissionais relacionadas aos aspectos acima citados.■ A contratada deve obedecer a padrões mínimos de eficiência energética e hídrica na construção finalizada.■ Uso de métodos e materiais de baixo impacto.■ Manuseio de substâncias perigosas e uso de energia e água no canteiro de obras.■ Redução e gestão de resíduos.■ Gestão de barulho, transporte e canteiro de obras.■ Eficiência energética e hídrica melhor que o mínimo especificado.■ Cumprimento dos critérios especificados (avaliação pode ser feita por meio de certificações de sustentabilidade por terceiros).■ Custo do ciclo de vida, incluindo as emissões monetizadas quando possível.■ Cumprimento de todas as obrigações de sustentabilidade das especificações e do edital.■ Condições de formação e emprego.■ Cumprimento das normas internacionais de trabalho ao longo da cadeia produtiva.
<p>Projetos de Climatização</p>	<ul style="list-style-type: none">■ Uso de equipamentos de climatização mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento do ar que permitam a automação do sistema, de forma a possibilitar a setorização adequada dos ambientes climatizados.■ Instalação de aparelhos condicionadores de ar que possuam faixa de classificação A do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO.
<p>Projetos Elétricos e de Iluminação</p>	<ul style="list-style-type: none">■ Emprego de energia solar ou outra energia limpa para aquecimento de água, iluminação e outros fins, cujo rendimento e custo se mostrem viáveis, com utilização de equipamentos aprovados pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO e escolhidos entre os mais eficientes.■ Automação da iluminação, de forma a permitir a setorização adequada de comandos (interruptores) com vistas ao aproveitamento da luz natural e utilização de sensores de presença, onde se aplicar.■ Uso de lâmpadas fluorescentes compactas de alta eficiência energética, com Selo Procel de economia de energia ou tubulares de alto rendimento, com o menor teor de mercúrio dentre as disponíveis no mercado, e luminárias eficientes, bem como de lâmpadas LED nos ambientes que o permitam.■ Uso de cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila (PVC).



	<ul style="list-style-type: none">■ Utilização da Norma ABNT NBR 15920 como referência para dimensionamento econômico dos cabos elétricos com base em perdas por efeito joule.
Projetos de Urbanização	<ul style="list-style-type: none">■ Preservação de espécies nativas e compensação da vegetação suprimida.■ Plantio de espécies vegetais e criação de espaços verdes de convivência.■ O paisagismo deve privilegiar o emprego de espécies nativas da região.
Eletricidade	<ul style="list-style-type: none">■ A contratada deve deter capacidade técnica e experiências anteriores em entregar eletricidade de fontes renováveis (onde apropriado e nos níveis exigidos).■ A contratada deve prover uma porcentagem mínima de eletricidade de fontes renováveis.■ A contratada deve garantir níveis mínimos de eficiência energética.■ A contratada deve garantir níveis de eficiência de instalações energéticas que ultrapassem o mínimo especificado.■ A contratada deve comprovar a proporção de eletricidade de fontes renováveis através de certificados de garantia de origem.■ A contratada deve fornecer relatórios de consumo de energia e informações sobre as medidas de eficiência energética.
Limpeza e Conservação	<ul style="list-style-type: none">■ A contratada deve possuir experiência prévia com inclusão de aspectos sociais e ambientais em contratos de limpeza.■ A contratada deve utilizar produtos de limpeza que atendam critérios de selos ecológicos.■ Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela contratada deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.■ A contratada deve utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo; quando inexistentes no mercado, dever-se-á exigir comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução CONAMA nº 359/2005.■ A contratada deverá observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267/2000.■ A contratada deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão.■ A contratada realizará um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, e a cada ano de renovação do contrato, durante a jornada de trabalho, com carga horária mínima a ser estabelecida no edital, visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes e a política socioambiental do órgão.■ A contratada procederá ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.■ A contratada deverá evitar em suas atividades o desperdício e a



	<p>geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens.</p> <ul style="list-style-type: none">■ A contratada deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.
Desinsetização	<ul style="list-style-type: none">■ Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.■ Os produtos utilizados não devem causar manchas.■ Os produtos utilizados devem ser antialérgicos.■ Os produtos utilizados devem se tornar inodoros até 90 minutos após a sua aplicação.■ Os produtos utilizados devem ser inofensivos à saúde humana.■ Os produtos utilizados devem estar compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/1985 e suas atualizações, da ANVISA.■ Os produtos aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas e peixes.■ Os produtos utilizados não devem danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.■ Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.■ A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.■ A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
Jardinagem	<ul style="list-style-type: none">■ A contratada deverá utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela ANVISA.■ Se houver necessidade da utilização de agrotóxicos e afins para execução do serviço, a contratada deverá apresentar, ao fiscal do contrato, o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei nº 7.802/89 e legislação correlata.■ A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.
Tecnologia da Informação	<ul style="list-style-type: none">■ Dar preferência a fornecedores que utilizam soluções de computação em nuvem, tais como 'Cloud Computing' e 'Thin Client'.■ Cumprimento pelo prestador de serviços das convenções internacionais de trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT), legislação trabalhista e também das convenções e normas ambientais.
Impressão e Cópia de Documentos	<ul style="list-style-type: none">■ A contratada deverá proceder à separação dos resíduos recicláveis descartados de forma seletiva, especialmente o papel, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão, em observância ao



	<p>Decreto nº 5.940/2006.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Deverá ser exigida da contratada a apresentação de sistemática para o recolhimento dos cartuchos de tinta e de toner usados, e de sua correta destinação.
Aluguel de Veículos	<ul style="list-style-type: none">▪ Preferencialmente veículos elétricos, híbridos ou que sejam movidos por fontes alternativas de combustíveis.▪ Certificados de testes nas estradas para confirmar as emissões reais e de desempenho de combustível.▪ Extensão de garantias para refletir programas exitosos de condução ecológica.▪ Reduções de porcentagem de emissões de CO2 em relação ao contrato anterior.▪ Programas de manutenção que reduzem impacto ambiental.▪ Programas de incentivo à condução ecológica.

Quadro 2 - Critérios de Licitações Sustentáveis para Contratação de Serviços



5. Aplicabilidade dos Critérios Sustentáveis no Catálogo de Bens, Materiais e Serviços

As compras públicas geralmente passam por um processo estruturado. Muitas organizações possuem ferramentas para garantir que estejam agindo de maneira transparente e que obtenham a melhor relação de qualidade *versus* o preço; isto significa que existem procedimentos específicos para regular o planejamento, a competição e a gestão dos contratos nos diferentes estágios da compra.

A existência de ferramentas e procedimentos bem definidos facilita a integração de critérios de sustentabilidade; uma vez que a organização decida adotar licitações sustentáveis como parte de sua política de compras, os sistemas existentes poderão ser adaptados de modo a permitir sua implementação e rastreamento. Este processo de inclusão da sustentabilidade nos procedimentos existentes permite que as considerações ambientais, sociais e econômicas se tornem uma prática habitual e rotineira, por exemplo, tendo critérios padrão ou cláusulas de gestão de contratos que abordem impactos-chave de cada produto ou serviço comprado.

No processo licitatório sustentável, assim como em qualquer outro, é fundamental o planejamento prévio, levantamento de necessidades, engajamento do mercado, decisão sobre o escopo do contrato ou estrutura a ser outorgada e qual o procedimento a ser usado. A necessidade de compra pode ser rotineira, ocasional ou pontual, mas, em cada caso, uma compreensão meticulosa do que é necessário e de como será usado é essencial. Igualmente importante é uma compreensão do mercado no qual o órgão será comprador. Por exemplo, se a intenção é outorgar um contrato para serviços de limpeza, será necessário saber quais são as expectativas do usuário em relação ao serviço e qual organização está operando nesse setor. Isto permitirá então que sejam determinados quais os produtos de limpeza ecologicamente preferíveis, métodos e equipamentos apropriados, e como a estrutura do contrato impactará nos salários, horas de trabalho e bem-estar dos envolvidos.

A pré-contratação pode envolver uma série de atividades internas e externas, como a organização de *'workshops'* com fornecedores, dias abertos para perguntas, discussões com outras organizações com necessidades similares e pesquisa online. É importante manter bons registros e arquivos para que o conhecimento adquirido durante essa fase possa apoiar a documentação do processo de contratação de futuras compras.

Posteriormente há a fase de elaboração de notas preliminares e editais, avaliação das propostas, manifestações de interesse e outorga do contrato. Se o contrato tiver um valor maior que o valor mínimo legal para dispensa, as normas que regem o processo licitatório passam a se aplicar. O estágio de seleção pode ser importante para sinalizar o uso de licitações sustentáveis e para avaliar que experiência prévia e capacidade técnica os diferentes fornecedores devem ter, e que farão parte do contrato. Por exemplo, no estágio de seleção de um contrato de uma construção, é possível levantar o histórico anterior dos empreiteiros em obras sustentáveis e inovadoras, bem como seu desempenho na área de saúde e segurança, no cumprimento de normas trabalhistas e no uso de sistema de gestão ambiental.



Os ganhos da compra sustentável e inovadora podem se concretizar se os mesmos forem refletidos na maneira como o contrato é implementado e gerido e assim, a execução e supervisão do contrato pode incluir reuniões de revisão ou monitoramento em relação a indicadores de desempenho, até o momento de renovação ou término do contrato. Muitas vezes, esse controle pode estar fora da alçada daqueles que outorgaram o contrato inicialmente e, por essa razão, é importante considerar dois elementos antecipadamente:

- O uso de condições e termos robustos que abordem os aspectos específicos de licitações sustentáveis de um contrato e forneçam alternativas efetivas na hipótese dos mesmos não serem entregues;
- Alocação e avaliação realista do tempo e dos recursos a serem disponibilizados para o monitoramento do desempenho; devendo-se dar a responsabilidade de acompanhar o cumprimento das exigências específicas a indivíduos específicos.

Aspectos ambientais, sociais e de inovação de contratos podem ser complexos e requerem um diálogo contínuo com o contratado designado de modo a assegurar que os objetivos estejam sendo cumpridos. Engajar-se com o contratado para acordar previamente os níveis de desempenho do contrato reduz a ambiguidade e assegura a adesão das diferentes partes, especialmente se houver incentivos além de penalidades.

Um contrato redigido cuidadosamente e, quando apropriado, indicando o acordo sobre o nível dos serviços a serem fornecidos, ajudarão a alocar responsabilidades e reduzir qualquer risco associado à falta de atingimento do desempenho pactuado. Muitos órgãos públicos estabelecem condições e termos de desempenho que alocam aos fornecedores a maior parte dos riscos associados ao contrato; no entanto, deve-se considerar em quais momentos são apropriados, haja visto que a intenção realmente é a de melhorar o desempenho ambiental e social. Por exemplo, se houver a intenção de que o contratado contribua ativamente para as metas de redução de CO² de uma instituição, é necessário haver provisões contratuais claras, além de definir quais resultados serão mensurados; assim como os incentivos e as penalidades que serão aplicados ao contrato devem refletir seus objetivos de sustentabilidade e de inovação.

5.1 Rotulagem

A rotulagem socioambiental pode ser um instrumento extremamente útil para licitações sustentáveis, pois demonstra o cumprimento de certos critérios pré-definidos, ao mesmo tempo em que minimiza o esforço envolvido de compradores e fornecedores nos procedimentos de compras. Existe uma grande variedade de rotulagens mas no entanto, a de maior uso em compras é a de Tipo I ou ISO 14024. As eco rotulagens de Tipo I trazem critérios determinados por um agente independente e são baseadas em considerações de ciclo de vida, além de serem monitoradas por um processo de auditoria. Desta forma, são fontes de informação altamente confiáveis e transparentes sobre as características de um produto ou serviço. Nos envolvimento com compras a rotulagem pode ser usada de duas maneiras distintas:

- Para definir as especificações técnicas, critérios de outorga ou cláusulas de desempenho de contrato;



- Para verificar o cumprimento de especificações técnicas, critérios de outorga e cláusulas de contrato.

Portanto, as rotulagens são o instrumento apropriado para definir características de bens e serviços a serem comprados, considerando-se que:

- Somente sejam referentes a critérios relacionados ao objeto do contrato;
- Os critérios da rotulagem sejam verificáveis, não discriminatórios e outorgados por um terceiro sobre o qual o operador econômico da rotulagem não tenha nenhum poder de influência;
- Sejam estabelecidos por meio de um procedimento aberto e transparente, no qual possam participar todos os atores sociais relevantes, incluindo organismos governamentais, consumidores, parceiros sociais, distribuidores, fabricantes e organizações não governamentais;
- Sejam acessíveis a todas as partes interessadas.

A maior parte das eco rotulagens de Tipo I atendem esses pré-requisitos, muito embora também possam conter exigências que não são específicas ao produto ou serviço em questão, como requisitos de gestão geral. Por essa razão, é sempre importante revisar especificações e critérios contidos em uma determinada eco rotulagem antes de incluí-los nos documentos do edital.

Uma rotulagem específica não pode ser requerida como única forma de comprovação; pois outras rotulagens ou certificações que atendam às especificações também podem ser aceitas de forma a assegurar a competitividade do certame e os princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, como já mencionado em outras oportunidades. Muito embora certificações equivalentes também possam ser aceitas, proponentes não poderão contar com auto declarações ou outras formas de provas sem monitoramento de terceira parte, exceto se puderem determinar que estejam impossibilitados de obter a certificação por razões fora de seu alcance.

É importante perceber que algumas certificações também podem ser úteis para licitações sustentáveis, como meio de definir seus critérios ou de se verificar o seu atendimento e que, quando for feita referência a essas certificações, é necessário que sejam incluídos os critérios específicos, que sejam relevantes para o edital. Por exemplo, se o objetivo for abordar condições de comércio como critério de outorga ou cláusulas de desempenho de um contrato, é possível aceitar a certificação de comércio justo como comprovação de desempenho. No entanto, se o objetivo for comprar comida orgânica, algodão ou outros produtos, deve haver menção à definição de produção orgânica conforme diretrizes básicas estabelecidas pelas autoridades brasileiras, sendo possível aceitar certificações credenciadas pelo MAPA e pelo INMETRO para comprovação.

Para avaliar o desempenho de energia, é possível requerer que os critérios da certificação 'EnergyStar' sejam atendidos de fato, isso é obrigatório na Europa para as autoridades nacionais na compra de equipamentos de tecnologia da informação, por exemplo, sendo também possível exigir determinadas taxas de consumo de energia para iluminação, prédios e aparelhos e, neste caso, o Selo Procel pode ser usado como comprovação. Para madeira e produtos de papel, certificações CERFLOR e FSC estão amplamente disponíveis para



comprovar a gestão sustentável dos recursos florestais, lembrando que outras rotulagens podem estar relacionadas a aspectos específicos do processo de produção, como o do branqueamento do papel sem uso do cloro.

Alguns governos criaram seu próprio sistema de rotulagem a partir de catálogos de produtos sustentáveis. É o caso da cidade do Rio de Janeiro e do Estado de São Paulo; este tipo de iniciativa auxilia os compradores, que muitas vezes não conhecem muito sobre o tema, a adquirirem produtos mais sustentáveis.

5.2 Especificações Técnicas

Após um período de seleção baseada em qualificações técnicas e experiência, cujo foco está em encontrar fornecedores mais aptos a entregar os critérios exigidos nas licitações sustentáveis e a reduzir externalidades negativas, se avaliam critérios para especificações técnicas. As especificações técnicas determinam requisitos mínimos que devem ser atendidos por todos os proponentes e são baseadas em padrões; porém permitem que sejam estabelecidas variações. Estabelecem, portanto, espaço para inovação e flexibilidade ao mercado, para determinar a maneira mais eficiente de se alcançar o objetivo determinado.

Geralmente há uma exigência de sistemas cíclicos e fechados que reduzam custos operacionais, como por exemplo, um produto que retorna ao fornecedor no fim do seu ciclo de vida, o que é conhecido por logística reversa.

Propostas que não atendam especificações técnicas específicas devem ser rejeitadas, a menos que variáveis tenham sido expressamente autorizadas, diferentemente dos critérios de adjudicação, que devem possuir a flexibilidade necessária para testar níveis de desempenho possíveis em relação às características identificadas.

5.3 Critérios de Adjudicação

Os contratos podem ser outorgados com base numa mistura de critérios de técnica e preço onde está clara a possibilidade de se incluir características sociais, ambientais e de inovação na avaliação técnica das propostas. Há inúmeras regras sobre os critérios de adjudicação; a mais importante é a necessidade de transparência, além do princípio de que critérios de adjudicação devam estar relacionados ao objeto do contrato, em oposição a práticas gerais corporativas ou fatores que não sejam relevantes para que um contrato específico seja outorgado.

Critérios de adjudicação conferem muito poder para que se comuniquem prioridades sociais e ambientais ao mercado, bem como para se alcançar uma decisão que balanceie esses objetivos em oposição a custo e qualidade geral. É importante ressaltar que critérios sejam estabelecidos de maneira clara e não discriminatória, com pesos determinados com antecedência, beneficiando aqueles que ofereçam melhor desempenho de acordo com métricas pré-definidas. Estes critérios podem relatar processos de produção ou qualquer outro estágio do ciclo de vida, como por exemplo, a maneira como matérias-primas são produzidas, consumo de energia e água durante o uso, e a biodegradabilidade ou reciclabilidade no final da vida de um produto, sem afastar a prerrogativa de que os custos



podem ser levantados com base unicamente no preço de compra ou na efetividade geral do custo, o que inclui a possibilidade de avaliação de custo do ciclo de vida.

5.4 Custo de Ciclo de Vida (CCV)

Enquanto os aspectos acima elencados terão um impacto claro nos custos reais, o CCV é uma metodologia para se calcular e comparar os custos reais de diferentes alternativas para uso no processo de decisão de uma aquisição. O CCV é tipicamente usado em duas fases primordiais de um processo de compra, a saber:

- *Planejamento*: avaliar o impacto real sobre o custo entre diferentes opções alternativas, de modo a determinar o escopo de um edital; por exemplo, comparação de veículos com combustível alternativo para um edital de ônibus;
- *Avaliação do edital*: diretamente comparando os custos de ciclo de vida de diferentes propostas.

Diferentes metodologias estão disponíveis para determinar os custos do ciclo de vida para compra de bens, serviços e obras; para a escolha da metodologia adequada, considerações importantes devem ser feitas, tais como:

- Transparência e conformidade legal da metodologia;
- A habilidade dos proponentes de fornecer as informações solicitadas;
- A habilidade da autoridade de avaliar e verificar a informação recebida.

A avaliação de custo de ciclo de vida pode não ser apropriada para todos os contratos e deve ser analisada caso a caso. Nem toda categoria de custo será relevante ou significativa para cada contrato; por exemplo, se está se adquirindo serviços, não haverá possivelmente custos de fim de ciclo de vida. No entanto, qualquer que seja a metodologia escolhida, é recomendável que alguns princípios sejam observados:

- Se basear em critérios objetivamente verificáveis e não discriminatórios, descritos nos editais para não ferir os princípios de vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;
- Ser acessível a todas as partes interessadas para não ferir o princípio da isonomia;
- Não demandar dos proponentes um esforço maior do que o razoável em termos de submissão de dados, para não ferir o princípio da razoabilidade.

O objetivo dessas condições é assegurar a transparência e tratamento isonômico quando a avaliação do custo do ciclo de vida é empregada, sendo do interesse de ambas as partes, compradores e fornecedores/prestadores de serviço, assegurar que as regras para o cálculo do custo de ciclo de vida estejam claras nos documentos da chamada por propostas; isto reduzirá o tempo levado para se esclarecer e confirmar custos no estágio de avaliação das ofertas.

Uma vez que as necessidades e os principais impactos ambientais e em custo, que serão considerados sejam identificados, há uma variedade de fontes e ferramentas para se avaliar o custo de ciclo de vida, dentre as quais podemos citar:



- *'Buy Smart Tools'*: Ferramentas desenvolvidas pela Agência de Energia de Berlin para grupos de produtos, como os do setor de iluminação, veículos, aparelhos domésticos, TI e energia verde;
- *'Harvard University LCC Calculator'*: Calculadora de CCV para novas construções, revitalizações, substituição de equipamentos e outros projetos;
- *'LCC for Sustainable Construction'*: Metodologia para CCV na construção desenvolvida em nome da Comissão Europeia;
- *'SEAD Lighting Costs Calculator'*: Ferramenta para se avaliar a qualidade da iluminação e consumo de energia e CCV das alternativas de iluminação de ambientes fechados e áreas públicas;
- *'SMART SPP Guide and Tool'*: Ferramenta desenvolvida especialmente para se calcular o CCV e CO² em compras públicas.

5.5 Execução e Cláusulas de Desempenho de Contrato

Muitos dos impactos que as licitações sustentáveis visam abordar somente aparecerão ao longo da execução do contrato, particularmente para serviços e obras, sendo neste caso, importante assegurar que os compromissos assumidos pelos proponentes no processo licitatório sejam refletidos nos termos do contrato, e que o cumprimento dessas condições seja monitorado. Por exemplo, em um contrato de construção, pode-se pretender incluir condições relacionadas ao emprego de aprendizes, gestão de recursos e resíduos *in loco*, transporte e ruído. Já para um contrato de serviços de alimentação, faz sentido incluir nos termos do contrato questões sobre gestão de comida e embalagens; tais termos devem ser destacados nos documentos da licitação para garantir que os proponentes apresentem custos associados ou necessidade de planejamento.

Assim, depreende-se que o modelo contratual pode determinar como a oportunidade será atrativa para os possíveis contratados, afetando inclusive a habilidade destes de investir em licitações sustentáveis, sendo que a divisão em lotes, por exemplo, pode permitir a participação de micro e pequenas empresas e, portanto, aumentando a competitividade.

5.6 Micro e Pequenas Empresas

No Brasil, há vantagens competitivas das micro e pequenas empresas nas licitações, trazidas pelas Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, como é o caso de preferência de contratação, tratamento diferenciado e simplificado, prevendo obrigatoriedade de processos licitatórios exclusivos às micro e pequenas empresas cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, com exigência de subcontratação de microempresa e empresa de pequeno porte pelos licitantes, e de cotas de 25% para contratação de micro e pequenas empresas, de acordo com os artigos 47 e 48 da respectiva da Lei.

Em termos de custos e disponibilidade de produtos, algumas organizações temem que a inclusão de critérios de licitações públicas torne mais difícil a participação de micro e pequenas empresas. No entanto o observado, através de pesquisas nessa área, não corroboram com esta afirmação e, pelo contrário, sugerem que as micro e pequenas



empresas veem os critérios ambientais como um campo onde elas podem efetivamente competir. Uma pesquisa realizada em 2013 sobre micro e pequenas empresas na Europa identificou que 77% das empresas que participaram de concorrências públicas que incluíam critérios de compras verdes não encontraram dificuldades em lidar com os requisitos, enquanto 21% relataram ter tido dificuldades de alguma natureza (EUROPEAN COMMISSION, 2013), demonstrando que muitas micro e pequenas empresas veem a sustentabilidade e as compras inovadoras como uma oportunidade interessante de negócio. No Brasil, as micro e pequenas empresas foram responsáveis pelas vendas de 30% de tudo o que o Governo Federal comprou em 2013 (SEBRAE, 2014).



6. Vinculação de Sustentabilidade aos itens do Catalogo

Assumidos os conteúdos apresentados identifica-se a necessidade de sugerir o estabelecimento de processo, método e metodologia de identificação e vinculação de características de sustentabilidade aos itens do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços do Estado do Ceará.

A introdução da filosofia de promoção de compras sustentáveis, baseia-se na aquisição de itens assumidos, estabelecidos e publicados com notório consenso de sustentabilidade, o que condiz com a implantação de uma metodologia de trabalho que se faz necessária a partir da constituição de uma 'comissão de vinculação de sustentabilidade', de caráter permanente, para avaliação, investigação e identificação de item que atenda aos critérios de sustentabilidade assumidos pela Instituição. A esta comissão, cuja função primordial será a de atribuir a indicação de "sustentabilidade" ao item do catálogo, se estima o prévio conhecimento dos critérios de sustentabilidade preconizados neste Produto Contratual, assim como de suas disposições legais embasadoras, substrato jurídico para suas argumentações e futuras deliberações.

Constituída a Comissão e estabelecida a periodicidade com que irá se reunir para deliberar em relação a investigação, hoje em relação a totalidade dos itens existentes no Catálogo e futuramente, em relação a itens posteriormente agregados, passo seguinte será estabelecer-se como divulgar a existência deste item no Catálogo.

Neste sentido, uma vez estabelecido esforços no sentido de qualificar os itens do Catálogo em relação a sua condição de sustentabilidade nada mais justo e apropriado do que se estabelecer uma indicação visual no Catálogo de Bens, Materiais e Serviços de forma a favorecer e oportunizar a percepção e a localização dos itens identificados e/ou atribuídos como de característica e propriedade "sustentável". No atendimento desta demanda é sugestão desta consultoria uma demarcação visual a ser atribuída a este item, quer seja por apresentá-lo todo em verde no catálogo, quer seja por lhe atribuir um selo de qualificação ou mesmo uma marca indicativa de sustentabilidade.

Objetivando contribuir neste sentido é forçoso indicar a disponibilidade de incontáveis sugestões na internet, que podem favorecer a concepção de uma marca própria a ser formulada pela SEPLAG/COGEC; abaixo duas sugestões que poderão apoiar esta criação:



Claro está, que ao implantar esta solução, não se trata de agir agressivamente catalogando todos os itens do catálogo, pois isto não se mostraria razoável e nem aderente. O ideal é proceder às investigações do que realmente é um item 'verde' sobre alguns grupos de interesse prioritário e, a partir deste embrião estabelecer um processo evolutivo; isto é, seguir evoluindo sobre todos os grupos do catálogo. Isto facilitaria também saber se determinado item ao ser agregado ao catalogo deve, ou não, seguir para avaliação da Comissão de Investigação de Sustentabilidade. Esta implementação paulatina favoreceria também a maturidade do processo.



7. Considerações e Próximas Atividades

Este documento referente ao Produto Contratual PC04 – “*Relatório para apresentação de modelo e critérios de classificação e especificação de itens que atendam a padrões de sustentabilidade*” objetivou apresentar conteúdos que contemplassem abordagens em referência aos conhecimentos necessários, conceitos e aspectos jurídicos-institucionais, assim como ferramental para promover compras públicas sustentáveis.

Adicionalmente foram abordados conceitos de critérios de sustentabilidade para efetivação das compras públicas; oportunidade em que se desdobrou o conteúdo introduzindo-se a apresentação de modelos ou critérios de classificação quanto a estes itens, que atendam à padrões de sustentabilidade, sempre tendo em mente e como norteador deste esforço, uma formato que seja aderente ao Catálogo de Bens, Materiais e Serviços do Estado do Ceará.

7.1 Considerações da Consultoria

Os conhecimentos estabelecidos no presente produto contratual foram embasados tecnicamente através de pesquisas tanto em bibliografias de referência quanto em outros cenários estaduais, similares ao do Estado do Ceará, contemplando o aconselhável nivelamento de entendimentos e disposições jurídicas, de forma a reforçar argumentações e sugestões apresentadas em função da expertise da NTConsult no tratamento de situações análogas a esta demanda.

7.2 Próximas Atividades

A próxima atividade imediata diz respeito ao desenvolvimento de esforços no sentido do atendimento da Atividade 5 do Projeto, a qual faz menção a “Definição e Documentação do Fluxo do Processo de Cadastramento e Manutenção de itens no Catálogo. Este objetivo resultará na composição do Produto Contratual PC05.



8. Lista de Abreviaturas

A seguir relacionamos as principais abreviaturas utilizadas ao longo deste documento:

- A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública
- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
- CATMAT – Catálogo de Materiais
- CE - Estado do Ceará
- CERFLOR – Certificação Florestal
- CNMA – Conferência Nacional do Meio Ambiente
- CNPO – Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos
- CNUMAD – Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
- COGEC – Coordenadoria de Gestão de Compras
- CPS – Compras Públicas Sustentáveis
- CTF – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais
- FNDF – Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal
- FSC – *Forest Steward Council*
- ICLEI – *International Council for Local Environmental Initiatives*
- ISO – *International Organization for Standardization*
- LED – *Light Emitting Diode*
- MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- MMA – Ministério do Meio Ambiente
- MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
- OCDE – Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico
- OCS – Organização de Controle Social
- ONG – Organização não governamental
- ONU – Organização das Nações Unidas
- PGRCC – Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil
- PGRS – Plano de Gerenciamento de Recursos Sólidos
- PIB – Produto Interno Bruto
- PL – Projeto de Lei



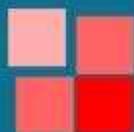
- PNEA – Política Nacional de Educação Ambiental
- PNMA – Política Nacional do Meio Ambiente
- PNMC – Política Nacional sobre Mudança de Clima
- PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos
- PPCS – Plano de Ação de Produção e Consumo Sustentáveis
- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
- PVC – Policloreto de Vinila
- RTQ-C – Regulamento Técnico da Qualidade do Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos
- SEFAZ –Secretaria da Fazenda
- SEPLAG – Secretaria do Planejamento e Gestão
- SFB – Serviço Florestal Brasileiro
- SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente
- SLTI – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
- SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza
- TR – Termos de Referência



9. Referências

A seguir apresentamos as referências utilizadas para a elaboração do documento:

- BARKI, T. V. P. **Licitação e desenvolvimento nacional sustentável**. Debates em Direito Público, v. 10, p. 261-274, Brasília, 2011.
- DIEESE. **Estudo setorial da Construção 2012**. Disponível em: <http://www.dieese.org.br/estudosetorial/2012/estPesq65setorialConstrucaoCivil2012.pdf>, acessado em 07 de outubro de 2014.
- EUROPEAN COMMISSION. **Flash Eurobarometer 381: SMEs, Resource Efficiency and Green Markets**, pg. 73. 2013
- EUROPEAN COMMISSION. **Preparatory study on food waste across the EU27**. 2010.
- FAO. **Estudo conjunto por Swedish Institute for Food & Biotechnology e FAO**. 2011.
- INTERNATIONAL LABOUR ORGANISATION. **Mining and Quarrying**. Disponível em: <http://www.ilo.org/ipecc/areas/Miningandquarrying/lang-en/index.htm>, acesso em 04 de novembro de 2014.
- SEBRAE. **Pequenos Negócios e Compras Públicas. Apresentação realizada no II Seminário Internacional sobre Contratações Públicas Sustentáveis**. Disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/capacitacao/4-uso-do-poder-de-compras-governamentais-e-os-pequenos-negocios.pdf>, acesso em 28 de agosto de 2014.
- UN-HABITAT. **Cities and climate change: global report on human settlements**. Earthscan. 2011.



NTConsult

NTCONSULT TECNOLOGIA E CONSULTORIA